

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 24

RIO DE JANEIRO

SABBADO, 25 DE JANEIRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 181 — DE 24 DE JANEIRO DE 1890

Promulga a lei sobre o casamento civil

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Conselho de Ministros, resolve decretar a lei seguinte:

CAPITULO I

DAS FORMALIDADES PRELIMINARES DO CASAMENTO

Art. 1.º As pessoas, que pretenderem casar-se, devem habilitar-se perante o official do registro civil, exhibindo os seguintes documentos em forma, que lhes deem fô publica:

§ 1.º A certidão da idade de cada um dos contrahentes, ou prova que a suppra.

§ 2.º A declaração do estado e da residencia de cada um delles, assim como a do estado e residencia de seus paes, ou do lugar em que morreram, se forem fallecidos, ou a declaração do motivo por que não são conhecidos os mesmos paes, ou o seu estado e residencia, ou o lugar do seu fallecimento.

§ 3.º A autorização das pessoas, de cujo consentimento dependem os contrahentes para casar-se, si forem menores ou interdictos.

§ 4.º A declaração de duas testemunhas maiores, parent's ou estranhos, que atestem conhecer ambos os contrahentes, e que não são parentes em grão prohibido nem tem outro impedimento conhecido, que os iniba de casar-se um com o outro.

§ 5.º A certidão de obito do conjuge fallecido, ou da annullação do primeiro casamento, si algum dos nubentes o houver contrahido.

Art. 2.º A vista dos documentos exigidos no artigo antecedente, exhibidos pelos contrahentes, ou por seus procuradores, ou representantes legais, o official do registro redigirá um acto resumido em forma de edital, que será por elle publicado duas vezes, com o intervallo de sete dias de uma á outra e afixado em lugar ostensivo no edificio da repartição do registro, desde a primeira publicação até o quinto dia depois da segunda.

Art. 3.º Si, decorrido este prazo, não tiver apparecido quem se opponha ao casamento dos contrahentes e não lhe constar algum dos impedimentos que elle pôde declarar *ex-officio*, o official do registro certificará ás partes que estão habilitadas para casar-se dentro dos dous mezes seguintes áquelle prazo.

Art. 4.º Si os contrahentes residirem em diversas circumscripções do registro civil, uma copia do edital será remetida ao official do outro districto, que deverá afixal-a, e, findo o prazo, certificar si foi ou não posto impedimento.

Art. 5.º Si algum dos contrahentes houver residido a mór parte do ultimo anno em outro estado, deverá provar que sahiu delle sem impedimento para casar-se ou, si tinha impedimento, que este já cessou.

Art. 6.º Os editaes dos proclamas serão registrados no cartorio do official, que os tiver publicado e que deverá dar certidão delles a quem lh'a pedir.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS DO CASAMENTO

Art. 7.º São prohibidos de casar-se:

§ 1.º Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legitimo, civil ou natural ou por affinidade, e os parentes collateraes, paternos ou maternos, dentro do segundo grão civil.

A affinidade illicita só se pôde provar por confissão espontanea nos termos do artigo seguinte, ou a filiação natural paterna tambem pôde provar-se ou por confissão espontanea, ou pelo reconhecimento do filho, feito em escriptura de notas, ou no acto do nascimento, ou em outro documento authenticico, offerecido pelo pae.

§ 2.º As pessoas que estiverem ligadas por outro casamento, ainda não dissolvido.

§ 3.º O conjuge adultero com o seu co-réo condemnado como tal.

§ 4.º O conjuge condemnado como autor, ou cumplice de homicidio, ou tentativa de homicidio contra o seu consorte, com a pessoa, que tenha perpetrado o crime ou directamente concorrido para elle.

§ 5.º As pessoas que, por qualquer motivo, se acharem coactas, ou não forem capazes de dar o seu consentimento, ou não puderem manifestal-o por palavras, ou por escripto de modo inequivoco.

§ 6.º O raptor com a raptada, enquanto esta não estiver em lugar seguro e fóra do poder delle.

§ 7.º As pessoas que estiverem sob o poder, ou sob a administração de outrem, enquanto não obtiverem o consentimento, ou o supprimento do consentimento daquellas, sob cujo poder, ou administração estiverem.

§ 8.º As mulheres menores de 14 annos e os homens menores de 16.

§ 9.º O viuvo ou a viuva, que tem filho do conjuge fallecido enquanto não fizer inventario dos bens do casal.

§ 10.º A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento, até 10 mezes depois da viuvez ou separação judicial dos corpos, salvo si depois desta, ou daquella, e antes do referido prazo, tiver algum filho.

§ 11.º O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos com a pessoa tutelada, ou curatellada, enquanto não cessar a tutela, ou curadoria, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão deixada em testamento, ou outro instrumento publico, pelo fallecido pae ou mãe do menor tutelado, ou curatellado.

§ 12.º O juiz, ou o escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos, com orphão ou viuva da circumscripção territorial, onde um ou outro tiver exercicio, salvo licença especial do Presidente da Relação do respectivo districto.

Art. 8.º A confissão, de que trata o § 1º do artigo antecedente, só poderá ser feita por algum ascendente da pessoa impedida e, quando elle não quizer dar-lhe outro effeito, poderá fazel-o em segredo de justiça, por termo lavrado pelo official do registro perante duas testemunhas e em presença do juiz, que no caso de recurso procederá de accordo com o § 5º da lei de 6 de outubro de 1784, na parte que lhe fór applicavel o paragrapho unico.

Paragrapho unico. O parentesco civil prova-se pela carta de adopção, e o legitimo, quando não fór notorio ou confessado, pelo acto do nascimento dos contrahentes ou pelo do casamento dos seus ascendentes.

CAPITULO III

DAS PESSOAS QUE PODEM OPOR IMPEDIMENTOS, DO TEMPO E DO MODO DE OPOR-OS E DOS MEIOS DE SOLVEL-OS

Art. 9.º Cada um dos impedimentos dos §§ 1º a 6º do art. 7º pôde ser opposto *ex-officio* pelo official do registro civil, ou pela autoridade que presidir o casamento, ou por qualquer pessoa, que o declarar sobre sua assignatura, devidamente reconhecida, com as provas do facto, que allegar, ou indicação precisa do lugar onde existam, ou a nomeação de duas testemunhas, residentes no lugar, que o saibam de sciencia propria.

Art. 10. Si o impedimento for opposto *ex-officio*, o official do registro dará aos nubentes, ou aos seus procuradores uma declaração do motivo e das provas do mesmo impedimento, escripta e assignada por elle.

Art. 11. Si o impedimento fór opposto por outras pessoas, o official dará aos nubentes ou aos seus procuradores uma declaração do motivo, do nome e da residencia do impedimento e das suas testemunhas, e conhecimento de quaesquer outras provas offerecidas.

Art. 12. Os impedimentos dos §§ 1º a 6º podem ser oppostos pela autoridade que presidir ao casamento no proprio acto da celebração delle.

Art. 13. No mesmo acto, antes de proferida a formula do consentimento pelos contrahentes, a mesma autoridade pôde receber qualquer impedimento legal, cumpridamente provado e opposto por pessoa competente.

Art. 14. O impedimento do § 7º também poderá ser opposto pela pessoa de cujo consentimento depender um dos contrahentes, ainda que ella tenha anteriormente consentido, mas o seu consentimento pôde ser supprido na forma da legislação anterior.

Art. 15. Os outros impedimentos só poderão ser oppostos pelos ascendentes, ou descendentes, pelos parentes ou affins dentro do segundo grão de um dos contrahentes.

Art. 16. Exceptuados os impedimentos, cuja prova especial estiver declarada nesta lei, todos os mais serão provados na forma do processo civil.

Art. 17. A menor de 14 annos ou o menor de 16 só poderá casar-se para evitar a imposição, ou o cumprimento de pena criminal, e o juiz de orphãos poderá ordenar a separação dos corpos emquanto o nubente menor não completar a idade exigida para o casamento, conforme o respectivo sexo.

Paraphrasis unico. A prova da necessidade de evitar a imposição de pena criminal deve ser a confissão do defloramento, feita por um dos contrahentes em segredo de justiça, na forma do art. 8º, mas ouvida a outra parte, ou os seus representantes legitimos.

Art. 18. O maior de 16 annos ou a maior de 14, menores de 21 annos, são obrigados a obter antes do casamento o consentimento de ambos os paes, si forem casados, ou, no caso de divergencia entre elles, ao menos o do pae. Si, porém, elles não forem casados, e o contrahente não tiver sido reconhecido pela pae, na forma do § 1º do art. 8º, bastará o consentimento do mãe.

Art. 19. Em qualquer dos casos de impedimento legal opportunamente opposto por pessoa competente o official entregará a declaração do art. 11 aos contrahentes, ou aos seus procuradores, que poderão promover no foro commum a prova contraria á do impedimento, á revelia deste, si não fôr encontrado na residência indicada na mesma declaração, assim como a sua responsabilidade criminal, si houver logar para ella, e a civil pelos damnos, que tiverem soffrido resultantes da opposição.

Art. 20. Os paes, tutores ou curadores dos menores, ou interditos poderão exigir do noivo ou da noiva de seu filho, pupillo, ou curatellado, antes de consentir no casamento, certidão de vaccina e exame medico, attestando que não tem lesão, que ponha em perigo proximo a sua vida, nem soffre molestia incuravel, ou transmissivel por contagio, ou herança.

Art. 21. As mesmas pessoas também poderão exigir do noivo da filha, pupilla, ou curatellada:

§ 1º Folha corrida no seu domicilio actual e n'aquelle, em que tiver passado a maior parte dos ultimos dous annos, si mudou-se d'elle depois de pubere.

§ 2º Certidão de isenção de serviço publico, que o sujeito a domicilio necessario incerto e por tempo indeterminado.

No caso porém deste § 2º é permittido o recurso do supprimento do consentimento das pessoas, que podem recusar-o.

Art. 22. A autoridade que presidir ao casamento, pôde dispensar a publicação de novos proclamas, si a prescripção dos primeiros, nos termos do art. 3º, se houver consummado dentro dos ultimos doze mezes.

CAPITULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO

Art. 23. Habilitados os contrahentes e com a certidão do art. 3º pedirão á autoridade que tiver de presidir ao casamento, a designação do dia, hora e logar da celebração do mesmo.

Art. 24. Na falta de designação de outro logar, o casamento se fará na casa das audiencias, durante o dia e a portas abertas, na presença, pelo menos, de duas testemunhas, que podem ser parentes dos contrahentes, ou em outra casa publica ou particular, a aprazimento das partes, si uma dellas não poder sair da sua, ou não parecer inconveniente áquella autoridade a designação do logar desejado pelos contrahentes.

Art. 25. Quando o casamento for feito em casa particular, esta deverá conservar as portas abertas, durante o acto, e as testemunhas serão tres ou quatro, si um ou ambos os contrahentes não souberem escrever.

Art. 26. No dia, hora e logar designados, presentes as partes, as testemunhas e o official do registro civil, o presidente do acto lerá em voz clara e intelligivel o art. 7º e depois de perguntar a cada um dos contrahentes, começando da mulher, si não tem algum dos impedimentos do mesmo artigo, si quer casar-se com o outro por sua livre e espontanea vontade, e ter de ambos resposta affirmativa, convidal-os-ha a repetirem na mesma ordem, e cada um de per si, a formula legal do casamento.

Art. 27. A formula é a seguinte para a mulher: «Eu F. recebo a vós F. por meu legitimo marido, emquanto vivermos.» E para o homem: «Eu F. recebo a vós F. por minha legitima mulher, emquanto vivermos.»

Art. 28. Repetida a formula pelo segundo contrahente, o presidente responderá de pé: «E eu F. como juiz (tal ou tal) vos reconheço e declaro legitimamente casados, desde este momento.»

Art. 29. Em seguida o official do registro lançará no respectivo livro o acto do casamento nos termos seguintes com as modificações que o caso exigir: «Aos de de ás horas da em casa das audiencias do juiz presentes o mesmo juiz commigo official effectivo (ou ad hoc) e as testemunhas F. e F. (tantas quantas forem exigidas conforme o caso) receberam-se em matrimonio F (exposto, filho de F. ou de F. e F. si for legitimo ou reconhecido) com annos de idade, natural de residente em e F (com as mesmas declarações conforme a filiação) com annos de idade, natural de residente em os quaes no mesmo acto declararam (si este caso se der) que tinham tido antes do casamento os seguintes filhos: F. com annos de idade, F. com annos de idade, etc. (ou um filho ou filha de F. com annos de idade) e que são parentes (si o forem) no 3º grão (ou no 4º grão duplicado) da linha collateral. Em firmeza do que eu F. lavrei este acto que vai por todos assignado ou pelas testemunhas F. e F. a rogo dos contrahentes, que não sabem ler nem escrever.

Paraphrasis unico. Nesse acto as datas e os numeros serão escriptos por extenso e as testemunhas declararão ao assignar-se idade e profissão e a residencia, cada uma de per si.

Art. 30. Si um dos contrahentes tiver manifestado o seu consentimento por escripto, o termo também mencionará esta circumstancia e a razão della.

Art. 31. Também se mencionará nesse termo o regimen do casamento, com declaração da data e do cartorio, em cujas notas foi passada a escriptura antenupcial, quando o regimen não fôr o commum, ou o legal estabelecido nesta lei para certos conjuges.

Art. 32. Si no acto do casamento algum dos contrahentes recusar repetir a formula legal, ou declarar que não se casa por sua vontade espontanea, ou que está arrependido, o presidente do acto suspendel-o-ha immediatamente, e não admittirá retractação naquella dia.

Art. 33. Si o contrahente recusante, ou arrependido fôr mulher e menor de 21 annos, não será recebida a casar com o outro contrahente sem que este prove que ella está depositada em logar seguro e fóra da companhia da pessoa, sob cujo poder ou administração se achava na data da recusa ou arrependimento.

Art. 34. No caso de molestia grave de um dos contrahentes, o presidente do acto será obrigado a ir assistil-o em casa do impedido, e mesmo á noute, contando que, neste caso, além das duas testemunhas exigidas no art. 24 assistam mais duas que saibam ler e escrever e sejam maiores de 18 annos.

Art. 35. No referido caso a falta, ou o impedimento da autoridade competente para presidir ao casamento será supprida por qualquer dos seus substitutos legaes, e a do official do registro civil por outro ad-hoc, nomeado pelo presidente, e o termo avulso lavrado por aquelle será lançado no livro competente no praso mais breve possivel.

Art. 36. Quando algum dos contrahentes estiver em imminente risco de vida, ou fôr obrigado a ausentar-se precipitadamente em serviço publico, obrigatorio e notorio, o official do registro, precedendo despacho do presidente, poderá, á vista dos documentos exigidos no art. 1º e independente dos proclamas, dar a certidão de que trata o art. 3º.

Art. 37. No primeiro dos casos do artigo antecedente, si os contrahentes não puderem obter a presença da autoridade competente para presidir ao casamento, nem de algum dos seus substitutos, poderão celebrar o seu em presença de seis testemunhas, maiores de 18 annos, que não sejam parentes em grão prohibido do enfermo ou que não o sejam mais delle do que do outro contrahente.

Art. 38. Essas testemunhas, dentro de 48 horas depois do acto, deverão ir apresentar-se á autoridade judiciaria mais proxima para pedir-lhe que tome por termo as suas declarações.

Art. 39. Estas declarações devem affirmar:

§ 1º Que as testemunhas foram convocadas da parte do enfermo.

§ 2º Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juizo.

§ 3º Que tinha filho do outro contrahente, ou vivia concubinado com elle, ou que o homem havia raptado, ou deflorado a mulher.

§ 4º Que na presença dellas repetiram os dous as formulas do casamento, cada qual por sua vez.

Art. 40. Autoado o pedido e tomados os depoimentos, o juiz procederá ás diligencias necessarias para verificar si os contrahentes podiam ter-se habilitado, nos termos do art. 1º, para casar-se na forma ordinaria, ouvindo os interessadsos pró e contra, que lhe requererem, dentro de 15 dias.

Art. 41. Terminadas as diligencias e verificada a idoneidade dos contrahentes para casar-se um com o outro, assim o decidirá,

si fôr magistrado, ou remetterá ao juiz competente para decidir, e das decisões deste poderão as partes aggravar de petição ou instrumento.

Art. 42. Si da decisão não houver recurso, ou logo que ella passe em julgado, apesar dos recursos que lhe forem oppostos, o juiz mandará registrar a sua decisão no livro do registro dos casamentos.

Art. 43. Este registro fará retrotrahir os effeitos do casamento, em relação ao estado dos conjuges á data da celebração, e em relação aos filhos communs á data do nascimento, si nascerem viáveis.

Art. 44. Em caso urgente e de força maior, em que um dos contrahentes não possa transportar-se ao logar da residencia do outro, nem demorar o casamento, poderá o noivo impedido fazer-se representar no acto por um procurador bastante e especial para receber em seu nome o outro contrahente, cuja designação certa deverá ser feita no instrumento da procuração.

Art. 45. O estrangeiro, residente fóra do Brasil, não poderá casar-se nelle com brasileira por procuração, sem provar que a sua lei nacional admite a validade do casamento feito por este meio.

Art. 46. Quando os contrahentes forem parentes dentro do 3º grão civil, ou do 4º grão duplicado, o seu parentesco será declarado no registro de que trata o art. 29, e nos attestados das testemunhas, a que se refere o § 4º do art. 1º.

CAPITULO V

DO CASAMENTO DOS BRASILEIROS NO ESTRANGEIRO E DOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Art. 47. O casamento dos brasileiros no estrangeiro deve ser feito de accordo com as disposições seguintes:

§ 1º Si ambos ou um só dos contrahentes é brasileiro o casamento póde ser feito na forma usada no paiz onde fôr celebrado.

§ 2º Si ambos os contrahentes forem brasileiros podem tambem casar-se na forma da lei nacional, perante o agente diplomatico, ou consular do Brasil.

§ 3º Os casamentos de que trata o paragrapho antecedente estão sujeitos ás formalidades e aos impedimentos previstos nesta lei, os quaes serão devolvidos ao conhecimento do poder judicial do Brasil, e só depois de solvidos por elle, se considerarão levantados onde foram oppostos.

§ 4º Os mesmos casamentos devem ser registrados no Brasil á vista dos documentos de que trata o art. 1º, tres mezes depois de celebrados, ou um mez depois que os conjuges ou, ao menos, um delles voltar ao paiz.

Art. 48. As disposições desta lei relativas ás causas de impedimento e ás formalidades preliminares são applicaveis aos casamentos de estrangeiros celebrados no Brasil.

CAPITULO VI

DAS PROVAS DO CASAMENTO

Art. 49. A celebração do casamento contrahido no Brazil, depois do estabelecimento do registro civil, deve ser provada por certidão extrahida do mesmo registro, mas, provando-se a perda deste, é admissivel qualquer outra especie de prova.

Art. 50. Os casamentos contrahidos antes do estabelecimento d'aquelle registro, devem ser provados por certidão extrahida dos livros parochiaes respectivos, ou na falta destes, por qualquer outra especie de prova legal.

Art. 51. Ninguém póde, porém, contestar o casamento de pessoas fallecidas na posse d'esse estado, em prejuizo dos filhos das mesmas pessoas, salvo provando, por certidão extrahida do registro civil ou dos livros parochiaes, que alguma dellas era casada com outra pessoa.

Art. 52. O casamento contrahido em paiz estrangeiro poderá provar-se por qualquer dos meios legaes, admittidos no mesmo paiz, salvo o caso do § 2º do art. 47, no qual a prova deverá ser feita na forma do § 4º do mesmo artigo.

Art. 53. Quando fôr contestada a existencia do casamento, e forem contradictorias e equivalentes as provas exhibidas de parte a parte, a duvida será resolvida em favor do mesmo casamento, si os conjuges questionados tiverem vivido, ou viverem na posse desse estado.

Art. 54. Quando houver indicios de que, por culpa ou fraude do official, o acto do casamento deixou de ser inscripto no livro do registro, os conjuges poderão prova-lo pelos meios subsidiarios admittidos para supprir a falta do registro dos actos do estado civil.

Art. 55. Quando a prova da celebração legal de um casamento resultou de um processo judicial, a inscripção do julgado no respectivo registro produzirá, quer a respeito dos conjuges, quer dos filhos, todos os effeitos civis, desde a data da celebração do mesmo casamento.

CAPITULO VII

DOS EFFEITOS DO CASAMENTO

Art. 56. São effeitos do casamento:

§ 1º Constituir familia legitima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contrahentes com o outro, salvo si um destes ao tempo do nascimento ou da concepção dos mesmos filhos, estiver casado com outra pessoa.

§ 2º Investir o marido da representação legal da familia e da administração dos bens communs, e daquelles que, por contracto ante-nupcial, devam ser administrados por elle.

§ 3º Investir o marido do direito de fixar o domicilio da familia, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

§ 4º Conferir á mulher o direito de usar do nome da familia do marido e gosar das suas honras e direitos, que pela legislação brasileira se possam communicar a ella.

§ 5º Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.

§ 6º Determinar os direitos e deveres reciprocos, na forma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre elles e os filhos.

Art. 57. Na falta do contracto antenupcial, os bens dos conjuges são presumidos communs, desde o dia seguinte ao do casamento, salvo si provar-se que o matrimonio não fôr consummado entre elles.

Paragrapho unico. Esta prova não será admissivel quando tiverem filhos anteriores ao casamento ou forem concubinados antes delle, ou este houver sido precedido de rapto.

Art. 58. Tambem não haverá communhão de bens:

§ 1º Si a mulher fôr menor de 14 annos ou maior de 50.

§ 2º Si o marido fôr menor de 16 ou maior de 60.

§ 3º Si os conjuges forem parentes dentro do 3º grão civil ou do 4º duplicado.

§ 4º Si o casamento fôr contrahido com infracção do § 11 ou do § 12 do art. 7º ainda que neste caso tenha precedido licença do Presidente da Relação do respectivo districto.

Art. 59. Em cada um dos casos dos §§ do artigo antecedente, todos os bens da mulher, presentes e futuros, serão considerados dotaes, e como taes garantidos na forma do direito civil.

Art. 60. A faculdade conferida pela segunda parte do artigo 27 do codigo commercial, á mulher casada para hypothecar ou alhear o seu dote, é restricta ás que, antes do casamento, já eram commerciantes.

CAPITULO VIII

DO CASAMENTO NULLO E DO ANNULAVEL

Art. 61. E' nullo e não produz effeito em relação aos contrahentes, nem em relação aos filhos, o casamento feito com infracção dos §§ 1º a 4º do art. 7º.

Art. 62. A declaração d'essa nullidade póde ser pedida por qualquer pessoa, que tenha interesse nella, ou *ex-officio* pelo orgão do ministerio publico.

Art. 63. E' annullavel o casamento contrahido com infracção de qualquer dos §§ 5º a 8º do art. 7º.

Art. 64. A annullação do casamento por coacção de um dos conjuges só póde ser pedida pelo cocto dentro dos seis mezes seguintes á data, em que tiver cessado o seu estado de coacção.

Art. 65. A annullação do casamento, feito por pessoa incapaz de consentir, só póde ser promovida por ella mesmo, quando se tornar capaz, ou por seus representantes legaes nos seis mezes seguintes ao casamento, ou pelos seus herdeiros dentro de igual praso, depois de sua morte, si esta se verificar, continuando a incapacidade.

Art. 66. Si a pessoa incapaz tornar-se capaz depois do casamento e ratificá-lo, antes delle ter sido annullado, a sua ratificação se retrotrahirá á data do mesmo casamento.

Art. 67. A annullação do casamento feito com infracção do § 7º do art. 7º só póde ser pedida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e não assistiram ao acto, dentro dos tres mezes seguintes á data em que tiverem conhecimento do casamento.

Art. 68. A annullação do casamento de menor de 14 annos ou do menor de 16 annos só póde ser pedida pelo proprio conjuge menor até seis mezes depois de attingir áquella idade, ou pelos seus representantes legaes ou pelas pessoas mencionadas no art. 14, observada a ordem em que são mencionadas, até seis mezes depois do casamento.

Art. 69. Si a annullação do casamento fôr pedida por terceiro fica silvo aos conjuges ratificá-lo quando attingirem a idade exigida no § 8º do art. 7º, perante o official do registro civil, e a ratificação terá effeito retroactivo, salva a disposição do art. 58 §§ 1º e 2º.

Art. 70. A anulação do casamento não obsta a legitimidade do filho concebido na constancia d'elle.

Art. 71. Também será annullavel o casamento quando um dos conjuges houver consentido nelle por erro essencial em que estivesse a respeito da pessoa do outro.

Art. 72. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro conjuge :

§ 1.º A ignorancia do seu estado.

§ 2.º A ignorancia de crime inafiançavel e não prescripto, commettido por elle antes do casamento.

§ 3.º A ignorancia de defeito physico irremediavel e anterior, como a impotencia, e qualquer molestia incuravel ou transmissivel por contagio ou herança.

Art. 73. A anulação do casamento nos casos do artigo antecedente só pôde ser pedida pelo outro conjuge dentro de dous annos, contados da data d'elle.

Art. 74. A nullidade do casamento não pôde ser pedida *ex-officio*, depois da morte de um dos conjuges.

Art. 75. Quando o casamento nullo ou annullavel tiver sido contrahido de boa fé, produzirá os seus effeitos civis, quer em relação aos conjuges, quer em relação aos filhos, ainda que estes fossem havidos antes do mesmo casamento. Todavia, si só um dos conjuges o tiver contrahido de boa fé, o casamento só produzirá effeito em favor d'elle e dos filhos.

Art. 76. A declaração da nullidade do casamento será pedida por acção summaria e independente de conciliação.

Art. 77. As causas de nullidade ou annullação do casamento e de divorcio movidas entre os conjuges, serão precedidas de uma petição do autor, documentada quanto baste, para justificar a separação dos conjuges que o juiz concederá com a possível brevidade.

Art. 78. Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionaes, que lhe serão arbitrados, na fôrma do direito civil, mesmo antes da conciliação.

Art. 79. Quando o casamento fôr declarado nullo por culpa de um dos conjuges, este perderá todas as vantagens havidas do outro e ficará não obstante obrigado a cumprir as promessas, que lhe houver feito no respectivo contracto antenupcial.

CAPITULO IX

DO DIVORCIO

Art. 80. A acção do divorcio só compete aos conjuges e extingue-se pela morte de qualquer d'elles.

Art. 81. Si o conjuge a quem competir a acção, fôr incapaz de exercel-a, poderá ser representado por qualquer dos seus ascendentes, descendentes ou irmãos, e na falta d'elles pelos parentes mais proximos, observada a ordem, em que são mencionados neste artigo.

Art. 82. O pedido de divorcio só pôde fundar-se em algum dos seguintes motivos :

§ 1.º Adulterio.

§ 2.º Sevicia ou injuria grave.

§ 3.º Abandono voluntario do domicilio conjugal e prolongado por dous annos continuos.

§ 4.º Mutuo consentimento dos conjuges si forem casados ha mais de dous annos.

Art. 83. O adulterio deixará de ser motivo para o divorcio:

§ 1.º Si o réo fôr a mulher e tiver sido violentada pelo adulterio.

§ 2.º Si o autor houver concorrido para que o réo o commettesse.

§ 3.º Quando tiver sobrevivido perdão da parte do autor.

Art. 84. Presume-se perdoado o adulterio quando o conjuge innocente depois de ter conhecimento d'elle houver coabitado com o culpado.

Art. 85. Para obterem o divorcio por mutuo consentimento deverão os conjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz levando a sua petição escripta por um e assignada por ambos, ou ao seu rogo si não souberem escrever, e instruida com os seguintes documentos :

§ 1.º A certidão do casamento.

§ 2.º A declaração de todos os seus bens e a partilha que houverem concordado fazer d'elles.

§ 3.º A declaração do accordo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores si os tiverem.

§ 4.º A declaração da contribuição, com que cada um d'elles concorrerá para a criação e educação dos mesmos filhos, ou da pensão alimenticia do marido á mulher, si esta não ficar com bens sufficientes para manter-se.

§ 5.º Traslado da nota do contrato antenupcial, si tiver havido.

Art. 86. Recebidos os documentos referidos e ouvidos separadamente os dous conjuges sobre o motivo do divorcio pelo juiz, este fixar-lhes-ha um praso nunca menor de 15 dias nem maior de 30 para voltarem a ratificar ou retractar o seu pedido.

Art. 87. Si findo este praso voltarem ambos a ratificar o pedido, o juiz, depois de fazer autoar a petição com todos os documentos do art. 85, julgará por sentença o accordo no praso de duas audiencias e appellará *ex-officio*. Si ambos os conjuges retractarem o pedido, o juiz restituir-lhes-ha todas as peças recebidas, e si somente um d'elles retractar-se, a este entregará as mesmas peças na presença do outro.

Art. 88. O divorcio não dissolve o vinculo conjugal, mas autorisa a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regimen dos bens como si o casamento fosse dissolvido.

Art. 89. Os conjuges divorciados podem reconciliar-se em qualquer tempo, mas não restabelecer o regimen dos bens, que uma vez partilhados, serão administrados e alienados sem dependencia de autorisação do marido ou outhorga da mulher.

Art. 90. A sentença do divorcio litigioso mandará entregar os filhos communs e menores ao conjuge innocente e fixará a quota com que o culpado deverá concorrer para educação d'elles, assim como a contribuição do marido para sustentação da mulher, si esta fôr innocente e pobre.

Art. 91. O divorcio dos conjuges que tiverem filhos communs não annulla o dote que continuará sujeito aos onus do casamento, mas passará a ser administrado pela mulher, si ella fôr o conjuge innocente. Si o divorcio fôr promovido por mutuo consentimento, a administração do dote será regulada na conformidade das declarações do art. 85.

Art. 92. Si a mulher condemnada na acção do divorcio continuar a usar do nome do marido, poderá ser accusada por este como incursa nas penas dos art. 301 e 302 doCodigo Criminal.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO

Art. 93. O casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjuges, e neste caso proceder-se-ha a respeito dos filhos e dos bens do casal na conformidade do direito civil.

Art. 94. Todavia si o conjuge fallecido fôr o marido, e a mulher não for binuba, esta lhe succederá nos seus direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos menores, enquanto se conservar viuva. Si, porém, for binuba, não será admittida a administrar os bens d'elles, nem como tutora ou curadora.

CAPITULO XI

DA POSSE DOS FILHOS

Art. 95. Declarado nullo ou annullado o casamento sem culpa de algum dos contrahentes, e havendo filhos communs, a mãe terá o direito á posse das filhas, enquanto não forem emancipadas, e á dos filhos até completarem a idade de 6 annos.

Art. 96. Si, porém, tiver havido culpa de um dos contrahentes, só ao outro competirá a posse dos filhos, salvo si o culpado for a mãe, que ainda neste caso poderá conservar-l-os consigo até a idade de 3 annos sem distincção de sexo.

Art. 97. No caso de divorcio observar-se-ha o disposto nos arts. 85 e 90 de accordo com a clausula final do artigo antecedente.

Art. 98. Fica sempre salvo aos paes concordarem particularmente sobre a posse dos filhos, como lhes parecer melhor em beneficio destes.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 99. O pae ou a mãe, que si casar com infracção do § 9º do art. 7º perderá em proveito dos filhos duas terças partes dos bens, que lhe deveriam caber no inventario do casal, si o tivesse feito antes do seguinte casamento, e o direito á administração e ao usufructo dos bens dos mesmos filhos.

Art. 100. A mulher, que se casar com infracção do § 10 do mesmo artigo, não poderá fazer testamento, nem communizar com o marido mais de uma terça parte de seus bens, presentes e futuros.

Art. 101. O tutor ou o curador, culpado de infracção do § 11 do citado art. 7º, será obrigado a dar ao conjuge do pupillo ou curatellado quanto baste para igualar os bens daquelle aos desta.

Art. 102. Na mesma pena do artigo antecedente, incorrerá o juiz, ou o escrivão culpado da infracção do § 12 do mesmo art. 7º e bem assim na de perder o cargo com inhabilitação para exercer outro durante 10 annos.

Art. 103. A lei presume culpado o tutor, o curador, o juiz e o escrivão, nos casos dos §§ 11 e 12 do art. 7º.

Art. 104. O official do registro civil que publicar proclamas sem autorisação de ambos os contrahentes, ou der a certidão do

art. 3º sem lhe terem sido apresentados os documentos exigidos pelo art. 1º, ou pendendo impedimento ainda não julgado improcedente, ou deixar de declarar os impedimentos, que lhe forem apresentados, ou que lhe constarem com certeza e puderem ser oppostos por elle *ex-officio*, ficará sujeito á multa de 20\$000 a 200\$000 para a respectiva municipalidade.

Art. 105. Na mesma multa incorrerá o juiz, que assistir ao casamento, antes de levantados os impedimentos oppostos contra algum dos contrahentes, ou deixar de recebê-los quando opportunamente offerrecidos, nos termos do art. 13, ou de oppor-los quando lhe constarem ou deverem ser oppostos *ex-officio*, ou recusar-se a assistir ao casamento sem motivo justificado.

Art. 103. Si o casamento fôr declarado nullo, ou annullado ou deixar de effectuar-se por culpa do juiz, ou do official do registro civil, o culpado perderá o seu logar e ficará durante 10 annos inhabilitado de exercer qualquer outro cargo publico, ainda mesmo gratuito.

Art. 107. As penas comminadas neste capitulo serão applicadas sem prejuizo das que pelos respectivos delictos estiverem comminadas no Código Criminal e no Decreto n. 9386 de 7 de março de 1888.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 108. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890, e desta data por diante só serão considerados validos os casamentos celebrados no Brazil si o forem de accordo com as suas disposições.

Paragrapho unico. Fica em todo caso salvo aos contrahentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades e ceremonias prescriptas para celebração do matrimonio pela religião delles.

Art. 109. Da mesma data por diante todas as causas matrimoniaes ficarão competindo exclusivamente á jurisdicção civil. As pendentes, porém, continuam o seu curso regular, no fôro ecclesiastico.

Art. 110. Emquanto não forem creados os logares de official privativo do registro civil, e do juiz dos casamentos, as funcções daquello serão exercidas pelos escriptães de paz na fôrma do Decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, e as deste pelo respectivo 1º juiz de paz, quanto á presidencia do acto, e quanto ao conhecimento dos impedimentos pelo juiz de direito das comarcas geraes, ou pelo juiz especial de orphãos, nas comarcas onde o houver, ou pelo da 1ª vara onde houver mais de um.

Art. 111. Os impedimentos a que se refere o art. 47 § 3º serão decididos pelo juiz do domicilio do impedido, antes de sahir do Brazil, e si elle houver sahido ha mais de dous annos, ou não tiver deixado um domicilio notorio, serão decididos pelo juiz de orphãos da 1ª vara da Capital Federal.

Art. 112. Ao juiz de direito da comarca ou ao de orphãos conforme as distincções estabelecidas no art. 110, compete o conhecimento das causas de nullidade ou annullação do casamento e as de divorcio litigioso, ou amigavel.

Art. 113. Para as causas do artigo antecedente não haverá alçada, nem ferias forenses, e as de annullação do casamento e do divorcio serão ordinarias.

Art. 114. Nas causas de divorcio, movidas nos termos do art. 81, será sempre ouvido o curador de orphãos.

Art. 115. Nas causas de annullação do casamento o juiz nomeará um curador especial para defender a validade delle até a appellação inclusive. Esse curador perceberá os mesmos emolumentos e honorarios taxados para os curadores dos orphãos pelos arts. 90 e 91 do Decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874.

Art. 116. As sentenças que decidirem a nullidade ou a annullação do casamento, ou o divorcio serão averbadas na casa das observações do respectivo registro civil, pelo official deste ou pelo secretario da Camara Municipal, conforme as hypothesees previstas no art. 24 do Decreto n. 9886.

Art. 117. A averbação se fará nos casos de nullidade ou annullação do casamento do seguinte modo: « Declarado nullo (ou annullado) por sentença de de de do juiz (escriptão F.) confirmada por accordo de de de do Tribunal. — Appellação n. (Escrevão F.) e *mutatis mutandis*, para as sentenças de divorcio.

Art. 118. Antes de averbadas no registro civil, as referidas sentenças não produzirão effeito contra terceiros.

Art. 119. Quando o casamento fôr impellido ou o impedimento levantado em virtude de confissão feita nos termos do art. 8º ou do paragrapho unico do art. 17, a parte interessada em fazer ou impedir o casamento poderá haver vista della no cartorio, e reclamar perante o juiz, no 1º caso contra o impedimento e no 2º contra o levantamento delle, e sendo indeferido, aggravar de petição na fôrma do § 12 do art. 14 do Decreto n. 143 de 15 de março de 1842.

Art. 120. Nos outros casos de impedimento caberá contra as decisões do juiz o recurso de aggravado de petição ou do instrumento, conforme a distancia do juizo *ad quem*.

Art. 121. O official do registro terá mais um livro, que poderá ser menor que o dos casamentos, mas deverá ser aberto e encerrado como este, para o registro dos editaes dos proclamas, na fôrma do art. 6º.

Art. 122. O Juiz de Paz perceberá por assistir ao casamento 2\$ si fôr celebrado na casa das audiencias, e o dobro, além da condução, si fôr fôra. O official do registro perceberá metade daquelle salario e a mesma condução por inteiro, incluído no seu salario o custo do termo do casamento.

Art. 123. Além daquelle salario o official do registro perceberá de cada registro dos termos lavrados na conformidade do art. 35, das sentenças a que se referem os arts. 42 e 55, dos prégões de edital dos proclamas, das certidões de habilitação dos contrahentes ou da apresentação do impedimento, e das averbações a que se referê o art. 116, 1\$000 réis por cada acto.

Art. 124. Os demais actos do Juiz de Paz, ou do official do registro, relativos ao casamento, que não estiverem taxados no regimento de custas, ou no Decreto n. 9886, serão gratis, e os mesmos do artigo antecedente também serão, no caso do art. 40 do referido Decreto.

Art. 125. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

— MANOEL DEODORO DA FONSECA. — M. Ferraz de Campos Salles. — Demeirio Nunes Ribeiro. — Aristides da Silveira Lobo. — Ruy Barbosa. — Benjamin Constant Botelho de Magalhães. — Eduardo Wandenkolk.

DECRETO N. 176 — DE 24 DE JANEIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de S. Felix, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado da Bahia

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1º E' declarada de terceira entrancia a comarca de S. Felix, creada no estado da Bahia por acto de 14 do corrente.

Art. 2º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Art. 3º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de S. Felix, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 24 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 177 — DE 24 DE JANEIRO DE 1890

Declara especiaes as comarcas de Guaratinguetá, Itatiba, Caçapava e Jundiáhy, no estado de S. Paulo

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com a lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, decreta:

Art. 1º São declaradas especiaes, nas condições do art. 1º da referida lei, as comarcas de Guaratinguetá, Itatiba, Caçapava e Jundiáhy, no estado de S. Paulo.

Art. 2º Haverá em cada uma das referidas comarcas um juiz de direito e um juiz substituto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 24 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 179 — DE 24 DE JANEIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Muzambinho, no estado de Minas Geraes e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1º E' declarada de segunda entrancia a comarca de Muzambinho, creada no estado de Minas Geraes pela lei n. 2687 de 30 de novembro de 1880.

Art. 2º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 24 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 24 do corrente :

Foi declarado sem effeito o decreto de 22 de novembro do anno proximo passado pelo qual foi nomeado o cidadão Dr. Custodio Alves dos Santos para o cargo de chefe de policia do estado do Ceará.

Foram removidos os juizes de direito:

Manoel Caetano de Oliveira Passos, da comarca de Porto Seguro, de 2ª entrancia, para a do S. Felix, de 3ª entrancia, ambas no estado da Bahia;

Joaquim Antonio de Souza Espinola, da comarca de Caeteté, de 1ª entrancia, para a de Porto Seguro, de 2ª entrancia, ambas no mesmo estado;

Francisco da Cunha Machado Beltrão, da comarca de Antonina e Morretes, de 1ª entrancia, no estado do Paraná, para a de Itajubá, de 2ª entrancia, no de Santa Catharina.

Foram nomeados:

Chefes de Policia — Do estado do Minas Geraes, o bacharel Aristides de Araujo Maia;

Do estado do Ceará, o Dr. José Carlos da Costa Ribeiro.

Juizes de direito — Da comarca de Caeteté, de 1ª entrancia, no estado da Bahia, o bacharel Felinto Justiniano Ferreira Bastos;

Da do Porto Imperial, de igual entrancia, no estado de Goyaz, o bacharel Joaquim Feijó de Albuquerque Lins;

Da de Antonina e Morretes, de igual entrancia, no estado do Paraná, o bacharel João Antonio de Barros Junior;

João Emilio de Rezende Costa, da comarca de Paracatú, de 1ª entrancia, para a de Muzambinho, de 2ª entrancia, ambas no estado de Minas Geraes;

Da comarca de Paranapanema, de 1ª entrancia, no estado de S. Paulo, o bacharel Thomaz Eurico Gomes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foram promovidos ao posto de tenente-general o tenente-general graduado Barão de Miranda Reis e ao de marechal de campo os brigadeiros Carlos Resin Filho e José de Almeida Barreto.

Concedeu-se:

A graduação do posto de tenente-general ao marechal de campo Hermes Ernesto da Fonseca;

Ao tenente-general Visconde da Penha a reforma que pediu do serviço do exercito, continuando, porém, no exercicio de conselheiro de guerra;

Ao ex-cadete do exercito Alfredo de Lima Albuquerque Mello as honras do posto de tenente do mesmo exercito, em attenção aos serviços que prestou no dia 15 de novembro do anno proximo passado.

Foram transferidos para o 5º regimento de artilharia de campanha o coronel commandante do 5º batalhão da mesma arma Fran-

cisco José Teixeira Junior e daquelle para este batalhão o tenente-coronel commandante Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

— Por decretos de 22 tambem do corrente:

Foram nomeados:

O tenente-coronel do corpo de estado-maior do 1ª classe Miguel Maria Girard para o lugar de director da fabrica de polvora da Estrella;

O tenente-coronel do referido corpo Antonio Alves Pereira Salgado para o lugar de director do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul;

Concedeu-se ao brigadeiro Julio Anacleto Falcão da Frota a exoneração que pediu do lugar de director do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul.

— Por decretos de 24 ainda do corrente:

Foram promovidos nos corpos de engenheiros e estado-maior de 1ª classe, e na arma de artilharia, com antiguidade de 7 do corrente, os seguintes officiaes:

CORPO DE ENGENHEIROS

A' tenente-coronel:

O tenente-coronel graduado Manoel Gomes Borges, por antiguidade;

A tenente-coronel graduado:

O major Cornelio Carneiro de Barros Azevelo;

A' major:

O major graduado Henrique Augusto Eduardo Martins, por antiguidade.

A major graduado:

O capitão José Alípio de Macedo da Fontoura Costallat.

ESTADO MAIOR DE 1ª CLASSE

A tenente-coronel:

O major José Felix Barbosa de Oliveira, por serviços relevantes.

A majores:

Os capitães: Henrique Alberto Carlos, por merecimento.

Jeronymo dos Santos Paiva, por antiguidade.

A capitães:

Os tenentes: Alfredo Candido de Moraes Rego.

Antonio Gabriel de Moraes Rego, para o quadro extranumerario.

A tenentes:

Os 2ºs tenentes de artilharia, Felinto Alcino Braga Cavalcante e Alexandre José Barbosa Lima.

ARMA DE ARTILHARIA

2º batalhão

A coronel:

O tenente-coronel commandante Joaquim Pinto Guedes, por merecimento.

Estado-maior

A tenente coronel:

O major Francisco da Rocha Callado, idem.

A major:

O capitão Percilio de Carvalho Fonseca, por serviços relevantes.

Foram classificados no 8º regimento de cavallaria o major da mesma arma Thomaz

Alves e no 9º regimento o capitão Antonio Borges de Athayde Junior, para o 3º esquadraão.

Concederam-se as honras do posto de brigadeiro do exercito ao tenente coronel reformado do mesmo exercito João Pinheiro Guedes e as de major ao capitão honorario Antonio Emilio Vaz Lobo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

TERCEIRA DIRECTORIA

Expediente do dia 21 de janeiro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que se paguem:

A Monteiro Hime & Comp. a quantia de 765\$640, proveniente de artigos fornecidos para a colonia de S. Bento, em junho ultimo;

A G. Leuzinger & Filhos a de 39\$200, importancia de objectos de expediente, fornecidos nos mezes de novembro e dezembro findos ao escriptorio do engenheiro das obras deste ministerio;

A Antonio Vieira Junior a de 22\$100, em que importaram as encalernações feitas para o Archivo Publico Nacional em dezembro findo.

Requerimentos despachados

Giovanni Troneoni. — Dirija-se ao Thesouro Nacional.

Felismina Candida de Souza Pimentel. — Idem.

Ministerio da Justiça

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 23 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti Junior ao cargo de juiz de direito.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 24 do corrente, passaram-se diplomas habilitando os bachareis Antonio Daniel Tanajura Guimarães, Manoel Hedwigez de Queiroz Vieira e Fernando de Siqueira Cardoso ao cargo de juiz de direito.

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1890

Bacharel João Nogueira Jaguaribe. — Seguindo os documentos juntos, faltam 28 dias para completar o quadriennio.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 19 de janeiro de 1890

Concedeu-se o credito de 4:001\$105 à Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, para pagamento das dividas contempladas na relação que acompanhou o officio de 20 de dezembro ultimo, dirigido à Directoria Geral da Contabilidade.

— Comunicou-se à Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina que ao engenheiro José Bento da Cunha Figueiredo foi hoje paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicios findos na importancia de 212\$ já liquida por essa thesouraria.

Dia 14

Autorisou-se a Thesouraria de Fazenda do Paraná para pôr à disposição do encarregado do fornecimento da commissão das Missões, a quantia de 6:784\$070, conforme requisitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso de 7 do corrente.

Communicou-se à de Minas Geraes que o Ministerio da Agricultura resolveu estender até 31 de março proximo futuro os auxilios que tem sido concedidos aos imigrantes estabelecidos no nucleo colonial «Rodrigo Silva», em Barbacena.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1890.—Circular n. 7.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, transmite aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para o devido conhecimento e execução, o decreto n. 172 de 21 do corrente mez, e, em observancia do disposto no art. 6º do mesmo decreto, lhes ordena que remetam à Secretaria da Fazenda, com a possivel brevidade, informações circumstanciadas sobre o pessoal das mesmas thesourarias e das diversas repartições que lhes são subordinadas, com a declaração dos nomes, idade, estado, tempo de serviço e de classe dos respectivos empregados, mercionando a data de todas as suas nomeações e tudo quanto possa servir para orientar a superior administração no movimento e destino dos funcionarios deste ministerio.

Sempre que se derem alterações no referido pessoal, deverão os Srs. inspectores communicar-lhes immediatamente à Secretaria da Fazenda, sendo por telegramma, nas thesourarias dos estados servidos pelo telegrapho, as que procederem de obitos licenças e ausencia prolongada. O que se lhes tem por muito recommendado.—Ruy Barbosa.

Ministerio da Marinha

Nesta data são concedidos dous mezes de licença ao aspirante Alfredo Stelling para tratar de sua saúde.—Communicou-se à Escola Naval e à Contadoria.

Na mesma data são nomeados:

O 1º tenente Francisco Cordeiro Pizarro Gabizo para o logar de ajudante da capitania do porto deste estado.—Communicou-se à capitania do porto e à Contadoria;

O capitão de fragata Theotônio Coelho Cerqueira Carvalho para exercer interinamente os cargos de inspector do arsenal e capitão do porto do estado do Pará.—Communicou-se ao governador do estado do Pará, ao Quartel General e à Contadoria;

O 1º tenente Frederico Corrêa da Camara para fazer parte da commissão encarregada de organizar um projecto de reforma dos arsenaes da Republica.

Foi nomeado João Gonçalves da Silva para o logar de professor de primeiras letras da escola de aprendizes marinheiros do estado de Pernambuco.

Expediente do dia 23 de janeiro de 1890

Ao Quartel General, declarando que o 1º tenente Francisco José Fernandes Panema deve passar a occupar o logar de lhe compete na respectiva escala, ficando por isso eliminado do quadro da reserva, visto estar elle servindo no Arsenal de Marinha do estado do Pará desde abril do anno passado.

— Idem, determinando que a concessão de passagens aos officiaes da armada e classes annexas continuará a ser regulada pelo decreto n. 4013, de 9 de novembro de 1867, ficando revogado o aviso n. 37, de 20 de novembro do anno passado.

— Ao cirurgião-mór, autorizando a conceder a demissão pedida por José Gunezindo Guimarães Padilha, do logar de alumno pensionista do Hospital de Marinha, visto ter elle completado o curso de medicina.

— A' Contadoria, mandando abonar aos machinistas da armada, que requererem, a importancia de vencimentos estabelecidos em lei, afim de fazerem novos uniformes, de accordo com o plano a que se refere o decreto n. 155 A de 14 do corrente, e tornando esta providencia extensiva aos officiaes da armada e classes annexas, que não foram promovidos.

Idem, permitindo que o capitão de fragata Manoel Augusto de Castro Menezes consigne a seu procurador, no estado de Pernambuco, a contar de 1 de fevereiro vindouro em diante a quantia de 100\$, deduzido de seus vencimentos.

— Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Montevideo, communicando que o ex-fiel da canhoneira Taquary Libanio José Alves, não tem direito a passagem de regresso a esta capital, em consequencia de haver sido despedido do serviço por motivo que o desabona.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a 20 do corrente o capitão-tenente José Ramos da Fonseca foi exonerado do logar de ajudante da capitania do porto deste estado.—Fizeram-se as communicações.

— A' Contadoria, determinando, afim de ser abonada ao ex-operario de 3ª classe da officina de calafates do Arsenal do Rio de Janeiro Floriano José da Silva uma pensão igual à metade do jornal de sua classe, de conformidade com o art. 154, § 5º do regulamento de 2 de maio de 1874.—Communicou-se à inspecção do arsenal.

— Ao Ministerio do Interior, remetendo a conta dos serviços medicos prestados pelo 2º cirurgião da armada Dr. Manoel Joaquim dos Santos à população indigente do Ladarío de setembro a novembro ultimo na importancia de 2:000\$000.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Ordens de pagamento, por conta das competentes verbas de 1889, da quantia de 728\$360 importancia das contas provenientes de obras fornecidas à Bibliotheca de Marinha e serviços prestados pela companhia City Improvements, em dezembro ultimo e de enterramentos de praças no mez de outubro do anno passado.

Que seja transferida da Thesouraria da Fazenda da Bahia para a de Sergipe a quantia de 51\$064, do pecullo feito pela ex-praça João Francisco de Menezes do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Ao ajudante general da armada, transmittindo a respectiva caderneta do supracitado pecullo para dar-lhe o conveniente destino.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando que a thesouraria de fazenda do estado do Piahy seja habilitada com a quantia de 1:000\$ por conta da verba — Eventuaes — de 1889.—Communicou-se ao governador do estado do Piahy e à Contadoria.

— A' Contadoria:

Autorizando a manjar abonar ao 1º tenente Francisco Maria dos Santos os vencimentos a que tem direito como ajudante interino da Intendencia da Marinha.

Idem o pagamento a José Augusto de Carvalho da quantia de 63\$, importancia da galvanisação de objectos de mesa do cruzador Trajano.

— A' Intendencia:

Autorizando a aquisição dos artigos que compõem os grupos ns. 8, 12, 13, 14, 15 e 19 conforme as necessidades do serviço—continuando o fornecimento do carvão a ser feito pela Estrada de Ferro Central do Brazil.—Communicou-se à Contadoria.

Idem o fornecimento ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso dos livros necessarios para a escripturação do almoxarifado e officinas daquelle estabelecimento.

Idem a remessa ao cruzador Trajano dos objectos de mesa galvanizados pertencentes aquelle navio.

— Ao inspector do Arsenal de Matto Grosso, mandando dar despeza ao almoxarifado dos objectos constantes da relação junta ao officio n. 54—recommendoando-se, porém, que seja aproveitada a materia prima dos mesmos objectos.

— Ao inspector do arsenal de marinha do estado de Pernambuco, declarando que não pôde ser posta em pratica a proposta que fez, visto que para isso seria necessario reformar o regulamento dos arsenaes.

— Ao Sr. ajudante general da armada, approvando a despeza feita com o concerto na canna do leme do cruzador Trajano, na importancia de 125 pesos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Aspinall, Jones & Comp.—A' vista da informação da Intendencia, não tem logar.

Capitão-tenente Manoel Antonio Fiuza pedindo uma certidão.—Passe-se.

Francisco de Paula Coelho Sobrinho.—Não tem logar.

Antonio Miranda da Encarnação.—Aguarde oportunidade.

Francisco Manoel Bittencourt.—Não tem logar.

Dia 21

Manoel Lopes de Santa Rosa, capitão de fragata reformado.—Compareça na secretaria.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 23 do corrente foi promovido a collaborador de 1ª classe da Inspectoria das Obras Publicas o de 2ª da mesma repartição Francisco Manoel da Silva, com os vencimentos que lhe compatir.

Dia 21 de janeiro de 1890

Concedeu-se ao engenheiro fiscal da estrada de ferro Taubaté a Ubatuba tres mezes de licença com vencimentos, na forma da lei.

— Prorogou-se por dous mezes a licença em cujo gozo se achava o engenheiro João Soter Thompson Viegas, engenheiro fiscal da estrada de ferro Natal a Nova Cruz, com os vencimentos que lhe compatir.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de janeiro de 1890

José Joaquim de Souza, porteiro da Inspectoria Geral das Obras Publicas pedindo augmento em seus vencimentos.—Indeferido.

José Alfredo da Cunha Vieira & Comp. allegando ter empresa organizada para os fins do decreto legislativo n. 3399 de 24 de novembro de 1888, que autorizou o governo a conceder-lhes os favores constantes do mesmo decreto, para abrir uma nova rua em frente à praça Vinte e Oito de Setembro, e a alargar a rua de S. Bento, e pedem permissão para transferir ao Banco Constructor do Brazil, os direitos que julgam assistir-lhes, assignando o respectivo contracto.—Apresentem os petiçãoarios novas plantas, de accordo com as informações da Inspectoria Geral das Obras Publicas. Tornada effectiva a autorização legislativa, será tomado em consideração o pedido de transference da concessão.

Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Paes pedindo cópia do officio do presidente do Piahy, de 14 de fevereiro de 1889.—Dê-se certidão, si o requerente quizer.

Directoria Geral dos Telegraphos

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1890

Roberto João Leobons.—Como requer. Francisco Lucio de Faria.—Junte os attestados dos exames exigidos pelo regulamento. Pedro de Freitas Gonçalves Castro.—Como requer.

Afonso da Silva Cardoso.—Havendo excesso de pessoal, não pôde ser attendido.

José Maria Barcellos.—Idem.

Durval Telles.—Idem.

Francisco Emiliano de Oliveira.—Idem.

João Paulo Ferreira.—Idem.

Arthur Olympio do Livramento.—Idem.

Dia 21

Honrique Nicolau de Azevedo.—Como requer.

Directoria Geral dos Telegraphos em 21 de janeiro de 1890.

Convidando conhecer com exactidão os recursos de que dispõe o archivo tecnico desta repartição para poder providenciar no preenchimento das lacunas que existam e que impossibilitam a organização da carta geral topographica da Republica, nomeio os cidadãos Drs. José Maria Fragoso de Mendonça, Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena e Elysio José Lopes para, em commissão, proceder ao inventario do material tecnico alli existente e indicar as providencias necessarias para a consecução desse fim, e bem assim si pelo chefe do dito archivo tem sido cumpridas as disposições do art. 19, paragraphos respectivos, do regulamento vigente.—*João Nepomuceno Baptista, director.*

Directoria Geral dos Telegraphos em 22 de janeiro de 1890.

Tendo chegado ao meu conhecimento que na construção das linhas telephonicas mandadas fazer por conta do Ministerio da Guerra se tem dado irregularidades, não só na propria construção de taes linhas, como principalmente no fornecimento dosapparelhos telephonicos, resolvo nomear o inspector de 1ª classe Augusto Zittlous para, em commissão com o cidadão Paulo Strickrodt, examinar todo o serviço feito, inclusive os apparelhos telegraphicos que já se acham montados, apresentando com urgencia a esta directoria o respectivo relatório.—*João Nepomuceno Baptista, director.*

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 21 de janeiro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.168 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 12, sendo oito por obstruções devidas a terra (6) e a falta de agua (2) nos ramaes de 4" e de 6" e no receptaculo, uma por abatimento no ramal de 9" e tres cujos serviços ficam em andamento.— Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação de hontem, por obstrução devida a gorduras no ramal de 9".

Concluiu-se a limpeza dos tanques ns. 2 e 3 da casa de machinas.

Limparam-se os depositos das ruas Gonçalves Dias (3), Sacramento (1), travessa de S. Francisco de Paula (1), e a galeria da rua dos Ourives canto da do Rosario.

Desinfectaram-se os ralos das ruas: S. José, Hospicio, Theophilo Ottoni, Visconde de Inhaúma, Municipal, Benedictinos, S. Joaquim, Theatro e Uruguayana.

2º districto — Predios esgotados 8.638; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios seis, por obstruções devida a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os ventiladores das ruas Visconde Sapucahy, Itapirú, Conde d'Eu, largo de Catumbý.

3º districto — Predios esgotados 4.300; cortiços 60, com 2.375 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos da rua do Senador Dantas.

4º districto — Predios esgotados 7.031; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstruções devidas a terra no ramal de 4" e uma por desarranjo em bacia de patente.— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas: S. Luiz Gonzaga (1), Dr. Anna Nery (1), Bonfim (1) Barão do Amazonas (1).

5º districto — Predios esgotados 2.875; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra no ramal de 9".— Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas D. Marianna, Conde do Itajá, Matriz e Palmeiras.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements, 23 de janeiro de 1890.— Pelo engenheiro fiscal, Luis F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 22

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.168 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo quatro por obstruções devidas a terra (3), e a falta de agua (1) nos ramaes de 6", e no receptaculo, uma por vasamento devida a receptaculo quebrado, uma por desarranjo em bacia de patente e uma que se verificou ser trabalhos extranhos a companhia.— Foram attendidas no mesmo dia.

Reclamação em rua uma, por abatimento do ramal de 9", na rua do Monte em frente aos ns. 13 e 19 e 2.— Foi attendida no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação de hontem, por obstrução devida a terra no ramal de 9", e ficam em andamento o serviço de outra do mesmo dia.

Concluiu-se a galeria da rua Uruguayana em frente a igreja.

Limparam-se a galeria da rua dos Ourives em frente aos ns. 79 e 66, os ralos das ruas Sete de Setembro, largo da S. Francisco de Paula e os ventiladores do largo da Carioca em frente ao chafariz e travessa de S. Francisco de Paula espina da rua Sete de Setembro.

2º districto — Predios esgotados 8.638; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.300; cortiços 60, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo uma por obstrução devida a lixo no ramal de 6", duas por vasamentos pelas juntas do ramal de 6", e uma por desarranjo em bacia de patente.— Foram attendidas no mesmo dia.

4º districto — Predios esgotados 7.036; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstruções devidas a juncos e pias no ramal de 6".— Foi attendida no mesmo dia.

5º districto — Predios esgotados 2.875; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas Guanabara, Ypiranga e Paysandú.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements, 24 de janeiro de 1890.— Pelo engenheiro fiscal, Luis F. Monteiro de Barros, ajudante.

NOTICIÁRIO

Imposto sobre a borracha.— Por telegramma de 21 do corrente, communicou ao Ministerio da Fazenda o governador do estado do Pará ter resolvido revogar o imposto alli creado sobre a borracha e mandar restituir o que até então tem sido cobrado.

Municipal— O expediente de 21 do corrente consistiu de:

Officio—Do Dr. engenheiro do 1º districto, de 22 do corrente, informando o requerimento de Oliveira & Comp., empreiteiros do calçamento do becco do Imperio.—A vista da informação, restitua-se o deposito, com o abatimento indicado.

Do Dr. engenheiro do 3º districto, da mesma data, informando as contas de José Moreira da Silva (calçamento da rua do Costa, etc.).—Oportunamente pague-se, de accordo com o parecer do engenheiro o intendente de obras.

De Guimarães Passos & Comp., remetendo uma conta no valor de 24:90:\$999.—Igual despacho.

Do Dr. Eduardo Henrique de Barros, relativamente a uma expção do cidadão Stampla.—Archive-se.

Da Inspectoria de Hygiene, de 19 de dezembro ultimo, relativamente a providencias na freguezia de Campo Grande.—Officio-se a Inspectoria Geral de Hygiene, de conformidade com a informação.

Do subdelegado da freguezia da Lagôa, de 18 do corrente, sobre o calçamento da rua de S. Clemente.—Officio-se ao Ministerio do Interior.

Officios expedidos—Ao Ministerio do Interior, sobre o serviço da remoção do lixo, na freguezia de S. Christovão.

A Inspectoria de Hygiene sobre limpeza em diversas ruas pela empresa Gary.

A companhia City Improvements, remetendo a conta de Guimarães Passos & Comp. na importancia de 4:35:\$561.

Ao director da Academia de Bellas Artes, remetendo os tres quadros de retratos dos ex-imprezores.

Ao cidadão Dr. Eliseo de Souza Martins, remetendo-lhe os papeis referentes ao trespasso de aforamento do terreno a rua de D. Luiz, e os da indemnização e passagem do gado.

Ao cidadão Dr. Antonio Coelho Rodriguez, referentes ao aforamento do terreno da estrada de Santa Cruz, prazo n. 11.

Requerimentos—De Ludgero Cordeiro Leal, para vender quitanda em taboleiro na ilha da Paqueta, Mancel dos Reis Vieira, eponge em Paqueta, Luiz de Souza, ganhador, João Lourenço Ferreira, idem, Pascoal Cavalleiro, engraxate a rua Primeiro de Março, Antonio José Pires Machado, para vender café feito a rua Costa Pereira n. 193, João Peclano, ganhador, Salvador Mariano, idem, Rafael Canano, idem.—Deferidos.

Do Manoel Barreto Sampaio, casa de quitanda a rua do Castello n. 170, Parado & Filho, loja de charutos a rua Thomaz Coelho n. 3.—Paga a multa, dê-se a licença.

Do Manoel Dias Affonso, para vender refrescos pelas ruas, o Raymundo Joaquim Amato, para vender café liquido pelas ruas e Dominges Mandim, mascate.—Sim, não estacionando.

Do Cypriano Gomes de Souza, casa de quitanda a rua do Visconde de Caravelles n. 2.—Como requer.

Da Arinda Pires Ferreira, taboleta a rua das Marrecas.—Só encostada a parede ou grade do predio.

Do José Bastos Filho & Comp., para entregar pão em cestos; Companhia de Serviço Maritimo, licença para tres saveiros; Francisco Henrique Ramalho, para entregar charutos e cigarros em caixa; Antonio Cordeiro da Costa, casa de quitanda em Paqueta; Jorge Terezeiro José da Silva, para vender quitanda pelas ruas; José de Souza Martins o outro, licença para carroças; Costa & Comp., casa de ensaque de café, a travessa de Santa Rita n. 316; João Rodrigues da Riveira, quitanda pelas ruas.—Deferidos.

Do Manoel Ozeiro, casa de quitanda a rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 53.—Sim, observando as pasturas.

Da Joanna Rodrigues de Brito, louça pelas ruas; Maria Flora da Conceição, quitanda pelas ruas; Verissimo Ribeiro Machado, louça pelas ruas; Hippolito José, mascate; Pappitoma Vicente, idem.—Sim, não estacionando.

De Augusto Cypriano de Oliveira, pharmacia à rua do Coade do Bomfim n. 48.—Como requer.

De João Baptista Junior & Comp., pedindo baixa de uma carroça.—Como pede.

De Francisco Rodrigues, barbeiro à rua de S. Clemente n. 86.—Pagando a multa, de-s-s.

Do Pedro Augusto de Amorim Lisboa, hospedaria à rua Marinho.—No forma do parecer.

De Antonio Leal da Rosa, estabulo à rua do Riachuelo n. 45; José Luiz de Mello, idem à rua S. Luiz Gonzaga n. 261 F; João Pacheco da Silva, idem à rua Mirio n. 5; Francisco Cotta de Mello, idem à rua Silva Manoel n. 59 A; de João Luiz Tost, Gomes, idem à rua Monte Alegre n. 4; Luiz José Rodrigues Machado, idem à rua do Riachuelo n. 39.—Conceda-se a licença.

De Alfredo Fernandes de Castro Bravo, para vender cognac e alcetão à rua do General Camara n. 99.—Junto o parecer da Inspectoria Geral de Hygiene Publica.

De Simão Farany, joalheiro à rua do Ovidor n. 98.—Sim.

Do boletim do madouro, do 22 do corrente consta o seguinte: 320 rezes, 1 vitela, 45 carneiros e 4 porcos.

—O conselho de Intendencia Municipal reuniu-se em sessão hontem e deliberou que se continuasse a cobrar o imposto de 24\$200 sobre joalheiros e 5\$ por officina de ourives para concertos.

Continuou a discussão sobre o regulamento para serviço domestico, ficando terminada e adoptado o projecto para ser posto em execução.

O Srs. intendentes occuparam-se com despacho de papeis sujeitos ao seu exame.

Faculdade de Medicina—O expediente do director, de 18 do corrente, constou de:

Officio do Ministerio do Interior communicando haver naquella data apresentado-se para o serviço, dosistindo do resto da licença em cujo gozo se achava o adjunto à clinica psiquiatrica Dr. Domingos Jacy Monteiro Junior.

Idem ao Dr. Tito Livio de Castro, communicando-lhe, estar dispensado de alijunto interino à clinica psiquiatrica.

Expediente do dia 20—Officio do Ministerio do Interior, transmitindo um attestado firmado pelo Dr. Carlos Antonio da Paula Costa, com o qual terá de provar o seu estado valetudinario o belal Manoel Timotheo da Costa, que solicita a sua aposentadoria.

Expediente do dia 23—Officio do Ministerio do Interior, remetendo a carta do Dr. Adriano Julio de Barros e pedindo providencias sobre a sua entrega.

Expediente do secretario—Officio do secretario da Inspectoria de Hygiene remetendo para serem registradas, as cartas dos Drs. José Marcellino Pessoa de Vasconcello, Pedro Pires Pontual e Urbano de Queiroz, e pedindo a sua devolução official.

Repartição dos Telegrafos—Pelo Sr. director desta repartição foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos Drs. José Maria Fragozo, Alvaro Francisco Villena, Alvaro de Mello Coutinho e Elyzeo José Martins para proceder ao inventario do material tecnico alli existente, e outra composta de Augusto Zittolow e Paulo Stichvot para examinarem o serviço de construção das linhas telephonicas e appparelhos já montados.

Provisões—Concedidas pela vigaria geral do bispo lo:

José Francisco Coelho com Maria da Gloria Azaredo, Victorino de Medeiros com Emilia Vieira Machado, Manoel Silveira da Rosa com Maria da Ressurreição Vieira, Thomaz de Aquino com Maria Bello da Conceição, Manoel da Costa Ribeiro com Rita Jardim Espindola, Aristoteles Gonzaga da Costa com Maria Leonor Rosa Sucena, Manoel Rozendo Pereira com Maria da Luz, Antonio Joaquim Barreiro com Simphrosa Carolina da Silva, tenente José Eulalio da Silva Oliveira com

Marianna Pinto de Araujo Corrêa, Bernardino Francisco Mendes com Anna do Monte Dutra, Alfredo Guedes Pinto com Cecilia Maria de Barros, José Christiano da Silva e Malaquias com Thereza Leopoldina Barreto, Antonio de Oliveira com Maria Rosa Ferreira, João Pedro Bassane com Alice Anaes Brissie, Manoel Antonio Martins com Angela Maria Theodora, Miguel Dias com Maria das Dôres, Affonso Gonçalves Amaro com Luiza Carlota Pimenta, João Antonio Lopes com Leopoldina do Carmo Braga, Alexandre da Cruz com Amelia Fernandes, João Antonio de Medeiros com Amelia Soares da Silva, João de Deus com Joaquina Maria Gaudia, João Ferreira dos Santos com Adelaide Carolina Xavier.

Proclamas—Foram lidos na Cathedral, no dia 19 de janeiro, os seguintes: Dr. Pedro Luiz da Oliveira Sayão com Maria José Teixeira da Costa, Frederico José Machado com Lyria Euzebia da Conceição, Julio Eugenio Deveaux com Luiza Maria Bres, Luiz Andrade de Figueiredo com Rosa Joaquina da Cunha, Leandro Alves dos Santos com Etelvina Rosa dos Santos, Eduardo Cortez com Laura de Almeida Sampaio, João Baptista Neiva de Figueiredo com Vicentina Neiva, Manoel José de Queiroz Ferreira com Julia Lamghy, Ildefonso Coelho de Albuquerque com Anna Corrêa Lapa, Isidoro Francisco Pereira com Gertrudes Maria de Oliveira, Joaquim Anselmo Alves Branco Muniz Barreto com Julia Cândida da Silva, Arthur Adolpho Risteiman Ferreira com Alexandrina da Silveira Chagas, Belisario de Andrada com Julia Rosa, Leandro Carlos da Silva com Josephina Alves da Costa, José Sebastião de Arantes Franco com Olympia Amelia Ribeiro, George Antoine com Rosa Antoine, José Fernandes Coelho com Henriqueta Guilhermina Fernandes Coelho, Joaquim Coelho Pinheiro com Maria da Ressurreição Baptista, José Gonçalves Lourenço com Amelia de Lima Espindola, Armando Baptista com Julia, Manoel José da Costa com Thereza de Jesus, Vicente Ferreira Paiva com Eugenia Vianna de Almeida, Domingos Trolles com Florentina Anastacia, José Antonio da Rocha com Francisca Pires da Silva, Alexandre Cardoso Pinto Rocha com Isabel Augusta Borges, Romano Pedro com Congetta Zappa, Alfredo Firme de Souza com Maria Pacheco Mendes, Ordener José Carneiro, com Maria Amelia de Souza, André Marquis da Cunha com Celina Rosalina da Conceição, José com Virginia, Benedicto Marcellino Vianna com Olila Maria da Conceição, João Ventura com Maria Cândida de Mello, Joaquim Augusto Cardoso com Marianna Augusta Cespere Martins, Marcos Alberto Delesderier, com Francisca Ferreira Pinto, Antonio Gonçalves de Carvalho com Hilarina Augusta dos Reis, Luiz José dos Santos com Amancia Vitalina de Aguiar, Antonio Lopes de Macedo com Maria das Mercês, Jacintho Pereira Machado Sobrinho com Maria Carolina de Araujo Sá, Joaquim Pinto da Conceição com Maria da Rocha, Jacintho, Joaquim Ignacio Malhado com Maria Candida, Henrique Cubeiro dos Santos com Ilidia Nunes da Costa, Canlido José Ferreira de Friis com Candida Carolina da Fonseca, Manoel José dos Santos com Maria Theodora Monteiro, João Antonio Heitor com Luiz Maria da Conceição, Adjuncto da Silva Ferreira com Isabel Alves da Silva, Francisco Tavares Ferreira com Rosa Candida de Bittencourt, João Velloso da Silva com Belarmina Baptista de Oliveira, Lucio Ferreira Campos com Balduino Maria da Conceição, José Americo com Candida Ferreira da Silva, Eduardo Ribeiro com Benedicta Guilhermina, Manoel José B. com Angelica Alves da Fonseca, Antonio Leão Saint Yves com Candida Martins Ribeiro.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas do serviço marítimo, capatazias e obras da alfandega.

Escola Normal da Capital—Em exames de algebra e geometria effectuados no dia 24 do corrente foram approvadas simplesmente (gráo 6) D. Catharina Mattoso Fortes da Silva e D. Angelina Sandoval Cas trioto Pereira.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Chatham*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Canning*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Ville de Buenos-Aires*, para Bahia e Havre, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 idem.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 22 e 23 do corrente:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	22	10 hs. da noute..	750,03	23,0	17,27	83,0
2	23	4 » » manhã.	758,18	23,2	17,11	81,0
3	»	10 » » »	757,33	25,8	18,41	70,6
4	»	4 » » tarde..	757,94	24,6	18,06	79,0

Maximum do dia 26,4. Minimum da noute 20,6.

Evaporação em 24 horas: sombra, 2,5.

Ozone 1.

Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m, 4.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NE 1^m, 2.

2) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 2^m, 0.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento calmo.

4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento E 3^m, 3.

DIAS 23 E 24 DE JANEIRO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	23	10 hs. da noute..	758,78	24,0	18,43	83,0
2	24	4 » » manhã.	757,01	22,6	17,51	86,0
3	»	10 » » »	757,45	21,0	17,74	80,0
4	»	4 » » tarde..	754,85	27,8	21,45	77,0

Maximum do dia 29,8. Minimum da noute 21,2.

Evaporação em 24 horas, sombra, 2,3.

Ozone 3.

Chuva: dia 23, às 7 horas da noute, 0; dia 24, às 7 horas da manhã, gottas.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m, 4.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento E 3^m, 3.

2) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NE 1^m, 6.

3) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NNW 2^m, 6.

4) 0,8 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 1^m, 9.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 22 e 23 de janeiro de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
22	11 noute...	758.76	22.0	16.16	82.0
23	5 manhã...	758.11	22.0	16.29	84.0
	11 "...	758.57	21.8	17.93	77.0
	5 tarde...	758.14	24.2	18.67	86.0
	Maxima.....	759.81	25.4	18.80	88.0
	Minima.....	758.11	21.0	17.93	77.0
	Média.....	759.01	23.2	18.33	82.5

Maxima ao sol, 42.8.

Maxima na relva, 31.0.

Minima na relva, 19.2.

{ Evaporação à sombra — 2^m.25.
Ozone — 0^m.25.
Chuva — Inapreciavel.

Tempo variavel. Céu totalmente encoberto por cumulos-nimbus, nimbus e cumulus. Durante o dia choviscou. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) calma, (2) calma, (3) ESE fraco, (4) E fraco.

Rectificação—A chuva recolhida nos dias 20 e 21 foi 28^m.9 e 27^m.7, e não como sahiu.

DIAS 23 E 24 DE JANEIRO DE 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
23	11 noute...	753.02	23.4	17.02	80.0
24	5 manhã...	757.53	22.8	15.73	78.0
	11 "...	757.61	23.6	18.92	90.0
	5 tarde...	753.31	23.3	21.57	76.0
	Maxima.....	753.05	28.3	21.57	90.0
	Minima.....	753.34	22.2	15.73	76.0
	Média.....	753.685	25.25	18.08	83.0

Maxima ao sol, 60.3.

Maxima na relva, 39.7.

Minima na relva, 18.5.

{ Evaporação à sombra — 2^m.0.
Ozone — 0^m.5.
Chuva — 0^m.7.

Tempo variavel. Céu de manhã totalmente encoberto por cumulo-nimbus, nimbus e cumulus, e pela tarde mais limpo com cumulo-cirrus e cirrus esparsos.

(1) ENE fraco, (2) calma, (3) calma, (4) SE fraco.

Estrada de Ferro de Sobral—Do extracto do relatório de outubro de 1889 consta:

Durante o mez foi a receita de 13:850\$150 e a despesa de custeio de..... 11:052\$758

resultando o saldo de..... 2:797\$392

sendo a relação por cento da receita para a despesa de..... 125.3

Receita total..... 13:850\$150

Dita por kilometro em trafego..... 107\$430,8

Dita por trem kilometro..... 2\$229,2

Dita por vehiculo..... \$164,4

Comparação da receita com a dos annos anteriores em outubro de

1883.....	7:513\$518
1884.....	6:061\$930
1885.....	5:712\$520
1886.....	3:387\$390
1887.....	8:013\$500
1888.....	5:138\$776
1889.....	13:850\$150

A receita foi assim distribuida, de janeiro a outubro de:

1883.....	70:223\$441
1884.....	51:707\$785
1885.....	57:981\$696
1886.....	33:781\$388
1887.....	49:490\$080
1888.....	50:760\$383
1889.....	88:263\$314

Passageiros, quantilade 1.005..	1:178\$250
Bagagens, kilogrammas 12.321.	86\$480
Encomendas, idem 153.....	5\$ 60
Animaes, quantidade 52.....	100\$690
Mercadorias, kilos. 1178.210..	11.984\$750
Armazenagem.....	22\$880
Telegrapho.....	412\$500
Multas.....	17\$500
Rendas diversas.....	43\$840

Somma..... 13:850\$150

Arrecadou-se mais a importancia de 232\$412, que teve as procedencias seguintes:

Imposto do sello.....	77\$081
Dito sobre vencimentos	72\$366
Taxa de transportes....	75\$500
	224\$947

Taxa de 5% adicionais ..	
Sobre o imposto do sello	3\$851
» » de ven-	
cimentos	3\$614
	7\$465

Somma..... 232\$412

Despesa total..... 11:052\$758

» por kilometro em tra-	
fego.....	55\$733,4
» » trem-kilometro....	1\$778,0
» » vehiculo »...	\$131,2

Comparação da despesa de custeio com a dos annos anteriores, em outubro de:

Comparação da despesa de custeio com a dos annos anteriores, em outubro de:

1883.....	12:015\$019
1884.....	12:370\$785
1885.....	12:850\$936
1886.....	11:040\$599
1887.....	8:517\$754
1888.....	11:080\$235
1889.....	11:052\$758

De janeiro a outubro de:

1883 (*).....	117:955\$863
1884.....	126:454\$552
1885.....	120:270\$814
1886.....	111:890\$746
1887.....	83:806\$696
1888.....	92:655\$754
1889.....	103:418\$012

O seguinte quadro mostra a distribuição da despesa de custeio pelas diversas divisões da estrada:

Divisões	Pessoal	Material	Total
1ª Ad. cent.	1:704\$790	21\$820	1:726\$610
2ª Trafego.	3:092\$201	103\$500	3:195\$701
3ª Locomoq.	2:281\$375	860\$572	3:141\$947
4ª Conserv.	2:988\$500		2:988\$500
Somma...	10:066\$866	985\$892	11:052\$758

Pessoal—Empregaram-se durante o mez nos trabalhos desta estrada 202 homens com 4.573 1/4 dias de serviço e mais 46 horas executadas a noute.

(*) Não comprehendida, de janeiro a junho, a despesa com a construção do trecho comprehendido entre Massapé e Sobral.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios Nacional de Alienados, de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	877	591	1.468
Entraram.....	23	27	50
Sahiram.....	17	18	39
Falleceram.....	4	5	4
Existem.....	879	595	1.475

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 471 consultantes, para os quaes se aviaram 547 receitas. Fizeram-se duas extracões de dentes e duas obturações.

Obituario—Foram sepultadas no 22 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de: Acesso pernicioso—o portuguez Narciso Antonio da Silva, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Passeio n. 7; o hespanhol Jesus, filho de Pedro Viscaino Lopes, 3 annos, residente e fallecido à rua do Castello n. 14. Total, 2.

Albuminuria—a fluminense Maria Luiza Pinheiro Motta, 25 annos, casada, residente e fallecida à rua do Coronel Cabrita n. 2F.

Asystolia cardiaca—o portuguez Manoel Victorino Azevedo, 45 annos, casado, residente e fallecido à rua dos Barbons n. 31.

Bronchite capillar—o fluminense Arlindo, filho de Floriano Dias da Rocha, 2 mezes, residente e fallecido à rua do Barão de Capama n. 135 B.

Colica infantil—a fluminense Maria, filha de Antonio Ribeiro Rodrigues Noya, 33 dias, residente e fallecida à rua Leopoldo n. 29, no Andarahy Grande.

Congestão pulmonar—a fluminense Marianna Rosa Xavier, 15 annos, solteira, residente em Belém e fallecida na Santa Casa; o portuguez Antonio Boaventura de Carvalho, 35 annos, solteiro, residente e fallecido à rua dos Invalidos n. 61. Total, 2.

D'athese cancerosa—a lahiana Anna Paula de Athaide, 56 annos, casada, residente e fallecida à rua do Conde d'Eu n. 31.

Febre amarella—o hespanhol José Joaquim, 11 annos residente à rua da Carioca n. 50; o portuguez José Caetano de Araujo, 3 annos, fallecido no hospital de S. Sebastião. Total, 2.

Imperfuração do anus—o fluminense Miguel, filho de Manoel Lourenço de Mello, 5 dias, residente e fallecido à rua de Cunha Barbosa n. 4.

Impaludismo chronico—o portuguez Antonio Rodrigues Fontes, 36 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de D. Josephina n. 32.

Lesão organica do coração—o portuguez Francisco Corrêa Lopes, 59 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo.

Lesão dupla do orificio aortico—o africano Guilherme Antonio, 70 annos, solteiro, residente à rua Theophilo Ottoni n. 178 e fallecido na Santa Casa.

Lymphatite pernicioso—o brasileiro José Pimenta do Souto, 29 annos, casado, residente e fallecido à rua Pedro II.

Marasmo senil—o portuguez Henrique Pinto Junior, 65 annos, casado, residente e fallecido à rua do Gonçalves n. 86.

Mesenterite—a fluminense Cecilia, filha do tenente Francisco Felinto de Oliveira, 5 mezes, residente e fallecida à rua do Hospicio n. 131.

Rheumatismo—o fluminense Marcolino Theodoro dos Santos, 26 annos, solteiro, residente à rua do Visconde da Gavea n. 62 e fallecido no hospicio da Saude.

Sem declaração de molestia—os portuguezes João Maria Gonçalves, 36 annos, solteiro, residente à rua do Conde d'Eu n. 287; Maria dos Santos, 60 annos, residente à rua dos Invalidos n. 67, e o bahiano Amancio de Araujo, 50 annos, solteiro, residente à rua de João Caetano n. 51 e fallecido na Santa Casa. —Total, 3.

Tetano traumático — o africano Clemente Melitão da Costa, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua do Rezenle n. 115.

Tuberculos pulmonares — as fluminenses Maria Orminda de Paulantina, 24 annos, solteira, residente á rua do Dr. Costa Ferraz n. 10 A e fallecida na Santa Casa; Maria Emilia, 30 annos, solteira, residente á rua de Santo Christo e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Variola confluenta — a portugueza Julia, filha de Patricio Cardoso de Sá, 4 annos, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 7.

Variola hemorrhagica — a parahybana do norte Lucia Maria das Neves, 20 annos, solteira, residente á rua dos Arcos n. 67 e fallecida no hospital de Santa Barbara.

Dous fectos, nascidos mortos, do sexo feminino; um filho de Carolina Gomes Nery, residente á rua Dous de Dezembro n. 34; outro filho de Manoel Antonio de Andrade, residente á travessa de S. Sebastião n. 37; um sem declaração de sexo, filho de Maria da Conceição, em tratamento no hospital de Santa Barbara. Total, 3.

No numero dos 30 sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos. E no dia 23

Accesso pernicioso — O fluminense Antonio Ferreira Drummond Junior, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa de S. Salvador n. 17 C.

Athrepsia — o fluminense Aristides, filho de Elias Fernandes Machado, 26 dias, residente e fallecido á praça da Constituição n. 16.

Beriberi — o hespanhol João de Castro e Silva, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua Quarta n. 20 (Quinta da Boa Vista); o piauiense Marcos da Silva, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha; o cearense Manoel Nogueira do Nascimento, 30 annos, solteiro, fallecido no dito hospital; o pernambucano Antonio Limoeiro, 26 annos, solteiro, fallecido no dito hospital; o fluminense Henrique, filho de Paulina, 8 annos, residente e fallecido na Estrada Velha da Tijuca n. 14. Total, 5.

Broncho-pneumonia — a fluminense Adelina, filha de Amelia Clara Pereira, 13 mezes, residente e fallecida á rua Presidente Laroza n. 66.

Convulsões — a hespanhola Consuelo, filha de Gil Hespanhola, residente e fallecida á rua Visconde do Rio Branco n. 57; o fluminense José, filho de Manoel Alves da Conceição, 13 dias, residente e fallecido á rua da Carioca n. 22. Total, 2.

Diarrhea — o pernambucano Marcellino José Coelho Serrão, 54 annos, solteiro, residente á rua de S. Bento n. 53; fallecido no Hospicio da Saude; o fluminense Nestor, filho de Antonio Machado Avila, 14 mezes, residente e fallecido á travessa Soares Costa n. 17B. Total, 2.

Enterocolite — o fluminense Victorino Tavares, filho de Francisco da Costa Soares, residente e fallecido á rua do Barão de Mesquita n. 10.

Esgotamento nervoso — o portuguez João Ferreira da Silva, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Ferreiros n. 110, o obito foi verificado no Necroterio.

Febre amarella — o portuguez Antonio Rodrigues da Silva, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 176.

Febre pernicioso — o arabe João Allen, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 263.

Febre remittente biliosa e typhoide — a italiana Joanna Maria Deluca, 50 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Caldwell n. 157 A.

Gastrite — o fluminense Bianor, filho de Antonio Rocha dos Santos, residente e fallecido á travessa de D. Elisa n. 3.

Gastro enterite aguda — Belchior, exposto da Santa Casa, 3 1/2 annos, residente e fallecido na mesma casa.

Hemorrhagia pulmonar — a brasileira Alice Eponina de Moraes Vidal, 19 annos, solteira, e fallecida á rua do General Camara n. 78.

Hernia extrangulada — o africano Paulo de Mello, 100 annos presumíveis, solteiro, residente e fallecido a praça da Igrejinha n. 2.

Insufficiencia mitral — a brasileira Rita Mendes da Silva, 26 annos, solteira e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Inviabilidade — Um feto do sexo feminino, filho de pais incognitos, encontrado na rua D. Feliciano canto da de S. Leopoldo.

Lesão cardiaca — a africana Maria da Piedade, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Conde do Bomfim n. 126 e o fluminense Joaquim Luiz de Faria, 42 annos, solteiro e fallecido no Hospicio de S. João Baptista. Total, 2.

Lesão organica do coração — o portuguez Antonio Gonçalves do Sampaio, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 389.

Lesão cardiaca da aorta — o portuguez Antonio Faria de Souza, 52 annos, residente e fallecido á rua da Saude n. 87.

Marasmo-senil — a cearense Iria Catharina dos Anjos, 60 annos, solteira, residente á rua do Livramento n. 28 e fallecida na Santa Casa.

Pneumonia — o africano Damião, 60 annos, residente á rua do Barão de S. Felix n. 24 e fallecido na Santa Casa.

Sem delaração de molestia — o fluminense Laurindo Thomaz, 47 annos, solteiro, residente á rua Igatemy n. 6 e fallecido na Santa Casa.

Syphilis congenital — o fluminense Armando, filho de Florencia Fonseca Germana, daus mezes, residente á rua Formosa n. 180. O obito foi verificado no Necroterio.

Tetano infantil — a fluminense Noemia, filha de Maria Joanna de Andrade, quatro dias, residente e fallecida á rua do Dr. Joaquim Silva n. 51.

Tisica pulmonar — o fluminense Argenor de Mello Alvim, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Bella Vista n. HJ.

Tuberculos pulmonares — o fluminense Cesar de Alexandre, 86 annos, solteiro, residente á rua da Harmonia n. 40 e fallecido no Hospicio da Saude; o parahybano do norte João Benedicto do Nascimento, 34 annos, solteiro, residente e fallecido á praça das Palmeiras n. 19; o hespanhol Galco Castro, filho de Antonio Castro, cinco annos, morador á rua da Misericordia n. 83 e fallecido na Santa Casa e o fluminense Ignacio Almeida Xavier Nunes, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua João Cardoso n. 3. Total 4.

Tuberculos pulmonares — a africana Delphina, preta, 50 annos, solteira, residente em Nitercy e fallecida na Santa Casa.

Variola hemorrhagica — o sergipano Marcolino José da Cruz, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Barros n. 27.

Variola confluenta — o fluminense Luiz, filho do Manoel Gomes Sulré, 3 annos e 7 mezes, residente e fallecido no becco de S. Paulo n. 1; a brasileira Margarida, filha de Margarida Teixeira Cardoso, 2 annos e 3 mezes, residente e fallecida á rua do General Camara n. 101; e a fluminense Lucia Maria Dias, 23 annos, viuva, residente á praça Formosa n. 191 e fallecida em Santa Barbara. Total, 3.

Um feto do sexo masculino, filho de Josephina Candida de Azevedo, residente á rua de S. Pedro n. 235.

Um dito do sexo feminino, filho de Maria Luiza da Conceição, residente á rua Marcilio Dias n. 10.

Outro do mesmo sexo, filho de Guilhermina Ribeiro, residente á rua José de Alencar n. 4 C.

Mais dous do mesmo sexo, filhos de Luiz de Andrade, residente á rua Leste n. 1.

No numero dos 48 sepultados, estão incluídos 19 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Noticias geraes — Em Pariz, segundo o Sr. Dr. G. Lagneau, a tuberculose é a affecção que determina maior numero de obitos.

Em 1888, nos 53.303 obitos registrados nessa cidade, 11.472, mais de um quinto, 21 por cento, foram devidos á tuberculose dos pulmões, das meninges, do peritoneo ou de outros órgãos. Não é exacto, porém, que morriam annualmente 2.000 crianças de menos de dous annos de idade, como se tem propalado: em 1888 falleceram 274 d'0 a um anno, e cerca de 500 de 0 a dous annos.

— Na semana de 8 a 14 de dezembro, celebraram-se em Pariz 387 casamentos.

Registraram-se 1.083 nascimentos e 1.188 obitos.

EXTERIOR

Revista politica da Europa

A expiração dos tratados de commercio da França com a maior parte das nações europeas e a sua renovação não preoccupam somente os circulos francezes interessados. Na Alemanha, acompanham-se com attenção as diversas manifestações que ultimamente parecem denunciar a existencia de pronunciadissima tendencia para o proteccionismo na nova camara franceza. Em alguns circulos chegou-se mesmo a tirar das recentes declarações do governo da republica a conclusão de que a França tinha intenção de renunciar a renovação dos seus tratados. Isso, porém, é interpretação evidentemente carecedora de base. Tudo indica que o governo francez quer simplesmente evitar ligar-se prematuramente e por isso deixou perceber a intenção de não renovar os tratados antes da expiração dos prazos de que se póde prevalecer o que lhe permittem esperar na maior parte dos casos até 1892. E' neste sentido que se terá explicado com varios representantes das potencias estrangeiras interessadas.

Todavia, é certo que um grupo activo e habil de proteccionistas tem querido impellir o governo para outra direcção, isto é, decidir-o a não renovar os tratados afim de evitar por esse modo os favores concedidos á nação mais aquinhoadá que a Alemanha se assegurou para si no art. 11 do tratado de Francofort. A França poderia assim applicar aos productos allemães, que actualmente entram em condições vantajosas, a tarifa geral que protego com muito mais efficacia a industria e a agricultura francezas. Espera-se com isso induzir a Alemanha a propor a revisão do tratado de 1871. Sob a questão dos tratados de commercio dissimula-se, bem se vê, importante questão de politica internacional. Unicamente assignalamos este ponto, fazendo notar que apenas trata-se de preliminares e até agora nada autoriza a crer que o governo da republica satisfaça os desejos dos proteccionistas da camara.

— O governo austriaco deu finalmente a conhecer de modo official o seu ponto de vista na questão da reconstituição do reino da Bohemia apresentada pelos Novos Tchecos na Dieta de Praga e rejeitada provisoriamente pela maioria desta assembléa.

Depois de madura reflexão, foi igualmente em tal sentido que se pronunciou o governo. Respondendo a recente interpellação do Sr. de Plener, o Conde Taaffe não deixou aos Tchecos longas illusões; o imperador Francisco José não pretende fazer-se coroar rei da Bohemia — isto é certo e absolutamente decidido. O governo cisleithano comtudo não é hostil por principios ás aspirações da nacionalidade Tcheco. Apenas o imperador acredita que presentemente seria imprudencia tocar na constituição do imperio, a qual ficaria necessariamente alterada pela organização da Bohemia em estado autonomo ao lado da Hungria.

Em summa, as reivindicações dos Tchecos são repellidos por varias razões de opportunidade e devem-se esperar circumstancias mais

favoráveis para examinar de mais perto a possibilidade de as realizar: eis em duas palavras a resposta que após matura deliberação em conselho de ministros sobre a presidência do imperador, o governo cisleitiano julgou dever dar às reclamações Tchecoques.

Quanto aos allemães da Bohemia, o imperador mandou-lhes dizer pelo órgão do Conde Taaffe que, em vez de submeter ao Reichsrath de Vienna suas desavensas com os Tchecoques, andariam melhor discutindo-as na Dieta de Praga. Será attendido este convite aos deputados allemães para retomarem seus logares na Dieta? Está fóra de duvida. Em uma reunião dos notáveis do partido allemão, que se realizou em Praga, foi votada uma circular aos allemães, convidando-os a resistir à proclamação do direito publico Tchecoque e aproveitar as eleições a que se vae proceder depois do Natal, para substituir os deputados que recusam-se a occupar suas cadeiras na Dieta; foi tambem resolvido que os novos deputados não tomariam parte nas deliberações da Dieta sinão no caso de respeitar esta os direitos da nacionalidade allemã.

Novos e antigos Tchecoques continuam, entretanto, por seu lado, a campanha constitucional e preparam-se para disputar ardentemente aos allemães as cadeiras vagas na Dieta.

—O governo neerlandez, pelo órgão do ministro das finanças, acaba de fazer aos Estados Geraes duas importantes declarações relativamente à situação economica. Ha algum tempo, o ministro dos negocios estrangeiros tinha deixado presentir que o governo não adheriria ao programma de uma parte da direita, que quer impellir os Paizes Baixos na senda do proteccionismo.

A discussão do orçamento do estado, na segunda camara dos Estados Geraes, proporcionou ao ministro das finanças occasião de fazer conhecer com mais clareza suas vistas, e bem que tivesse sido obrigado a guardar certa reserva, afim de não magoar muito essa parte da direita, que até agora tem principalmente apoiado o gabinete.

Não obstante, o ministro declarou que na actualidade não pôde o governo curar de uma modificação radical da tarifa, desde que não é possível fazer tal modificação sem uma denunciação dos tratados de commercio, o que não está nas idéas do governo. Em razão dos acontecimentos que se preparam no estrangeiro, no terreno economico, é possível que mais tarde a Neerlandia seja chamada a resolver si deve continuar na escola da livre permuta ou mudar de systema; mas, até essa época, limitar-se-ha à severa applicação da tarifa existente, isto é, a velar o pagamento real dos direitos sobre as importações.

Quanto ao direito de entrada sobre os cereaes, proposto por um dos deputados catholicos, o governo ainda não está convencido da utilidade de semelhante medida; não se espera tampouco que o gabinete dê o seu apoio ao partido proteccionista.

—Temos à vista o texto do *firman* recentemente lançado pela Porta relativamente a Creta. Dota essa ilha com uma nova constituição, cujos beneficios se neutralizam por tal forma uns aos outros que comprehende-se o profundo descontentamento que causou, em vez da satisfação talvez esperada por seus autores.

Nos termos do *firman*, haverá de ora em diante, como principio, separação completa entre a autoridade civil e a militar na ilha de Creta.

E' uma medida liberal, annullada, porém, por outra clausula da lei que reserva ao Sultão o poder de restituir o governo civil ao commandante militar, quando o julgar necessario. Para assegurar a representação das duas religiões cretenses no governo, é determinado que o governador civil, quando for christão, será assegurado por um conselheiro musulmano, ou vice-versa. Este conselho, porém, será nomeado pelo poder soberano e fará o papel de uma especie de *maire* do palacio, que poderá evidentemente neutralisar a vontade a influencia do governador.

A duração do mandato deste não será mais limitada de antemão e a situação dos outros funcionarios será posta ao abrigo do arbitrio administrativo e, além disso, melhorada no ponto de vista dos emolumentos. Mas, como para contrabalançar esse progresso, o *firman* reduz o numero dos deputados que compõem a assembleia nacional a 57, dos quaes 35 christãos e 22 musulmanos, exige a maioria de dous terços para tornar validas as resoluções da assembleia e submete ainda estas à sancção do Sultão que se reserva o direito de cassal-as à vontade.

Outra clausula do *firman* garante a inamovibilidade da magistratura, mas tira aos indigenas da ilha a fiscalisação da policia militar e lhes recusa qualquer graduação neste corpo.

Por uma série de disposições especiaes, a lei regula certas minucias da reorganisação financeira da ilha, mas em condições taes que parecem irrealizáveis pelo menos na actualidade.

Parece que outro *firman* concede amnistia aos cretenses implicados na ultima insurreicção, mas esta medida de clemencia está cercada de restricções que a tornam quasi illusoria. Em todo caso não se trata disso no *firman* enjos pontos principais acedemos de analysar. Fóra a questão financeira, é este inteiramente consagrada a regularisação da nova constituição.

E' superfluo dizer que as disposições dessa constituição, tres como as indicamos, não estão completamente em desacordo com os compromissos tomados pela Turquia para com a Europa, relativamente aos cretenses.

EDITAES E AVISOS

Inspeccoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

Exames geraes de preparatorios

Hoje, sabbado, 25, no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, à s 10 horas, será chamado a exame de geographia o examinando Luiz Olympio Guillon Ribeiro.

Pelo secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Contadoria da Intendencia Municipal

Pagamento de apolices e dos juros vencidos

De ordem do conselho da Intendencia Municipal faço publico para conhecimento dos interessados que de hoje em diante pagar-se-ha na thesauraria da mesma Intendencia o valor das apolices municipaes, constantes do 8º sorteio, realiado e publico em 1888, bem assim os respectivos juros de 2 annos até 31 de dezembro de 1889.

O pagamento se fará das 11 horas da manhã às 2 da tarde.

Contadoria da Intendencia Municipal, 22 de janeiro de 1890.—Miguel A. J. Rangell de Vasconcellos, contador.

Quinta da Boa Vista

De ordem do cidadão major superintendente da Quinta da Boa Vista faço publico que acham-se abertas as matriculas para frequencia das aulas da escola mixta de curso primario de desenho, musica e gymnastica. Para a matricula terão preferencia: em primeiro logar os filhos dos moradores da quinta e em segundo logar os filhos de paes pobres que residirem nas immediações da referida quinta.

E' obrigatoria a frequencia nas officinas.

As matriculas encerram-se no dia 1 de fevereiro proximo vindouro.

Quinta da Boa Vista, 22 de janeiro de 1890.—O director.—J. A. Ferreira da Gama.

Alfandega do Rio de Janeiro

Procuras

De ordem do Sr. Inspector desta alfandega se faz publico que até o dia 31 do corrente mez, recebem-se propostas para o fornecimento das seguintes embarcações, destinadas ao serviço da alfandega do Pará:

Um cruzador a vapor, tendo até 300 toneladas de lotação e cala lo inferior a cinco pés ingleses;

Tres lanchas a vapor de diversos typos, sendo a maior de dimensões taes, que permita explorar a costa, e as outras menores providas de machinas sardas;

Um escalor de seis rampas com a competente palaneta.

Nestas embarcações, feitas com segurança, deve-se empregar material de primeira qualidade, ficando o proponente obrigado o remetel-as por sua conta ao seu destino.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1890.—O 3º escriptuario, João Fernandes da Silva.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Grupos 2, 22, 25 e 26

Convida-se aos negociantes William Trout, C. F. Cathiard & Alphonippe, C. M. Barbosa & Comp., Schneider & Comp., Guimarães & Ferreira, Miranda Guimarães & Comp., Moreira & Ferreira, Frederico Vierling & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Monteiro Hime & Comp., Viuva Lima & Guimarães, J. F. Marques & Comp. e José Antonio Gonçalves & Comp., a comparecerem no dia 24 do corrente, afim de assignarem os respectivos contractos para o fornecimento dos artigos que constituem aquelles grupos, à Intendencia da Marinha, durante o corrente exercicio.

Outrosim, previne-se aos ditos negociantes que não se apresentando no dia designado para assignatura do contracto, nem nos tres dias uteis, que se lhes seguem, serão suas propostas consideradas como nulas e incorrerão, em tal caso, na multa de 5% do valor dos artigos ou generos a adquirir, durante o tempo em que teria de vigorar o contracto.

Contadoria da Marinha, 23 de janeiro de 1890.—O contador, P. J. Ferreira.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações não só que servem de armazem, mas tambem que navegam nesta bahia e rios adjacentes, quer ellas se empreguem no trafego, quer se occupem em serviço particular, quer se prestem apenas para recreio, que, dentro do prazo de dous mezes, a contar desta data, devem tirar a licença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado art. 76.

Secretaria da Capitania do Porto da capital e estado do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1890.—Genesio Muchato.

Intendencia da Guerra

Artigos para fardamento de officaes, preças de pret e varija

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 %, no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1890. — O secretario, *Rangel de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para preenchimento das vagas de amanuense

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, se procederá a concurso, na forma do § 2º do art. 78 do regulamento em vigor, para o provimento de quatro vagas de amanuenses; sendo: uma na 1ª divisão (almoxarifado); uma na 2ª divisão (trafego) e duas, na 3ª divisão (contabilidade).

O exame versará sobre as seguintes materias:

- 1.º Grammatica portugueza, analyse logica grammatical;
- 2.º Arithmetica e suas applicações até a theoria das proporções inclusive;
- 3.º Noções geraes de geographia e historia do Brazil;
- 4.º Redacção official e descripção escripta sobre qualquer assumpto.

Para admissão ao concurso deverão os candidatos apresentar nesta secretaria, até ao dia 29, os seus requerimentos instruídos com documentos que provem bom comportamento e a idade de 18 annos pelo menos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de janeiro de 1890. — O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral de Illuminação da Capital

De ordem do Sr. inspector geral, se faz publico que, em virtude do disposto no art. 2º, §§ 8º e 9º do regulamento approved pelo decreto n. 9688 de 24 de dezembro de 1886, serão recebidas nesta Inspectoria Geral todas as reclamações que os interessados tenham a fazer contra a *Société Anonyme du Gaz*, afim de se providenciar; bem assim fornecer-se-lão todos os esclarecimentos e explicações de que carecerem para que possam fiscalisar o seu consumo.

Inspectoria Geral de Illuminação da Capital, 20 de janeiro de 1890. — *José Julio da Silva Ramos*, escripturario.

Editais

De citação aos credores incertos de D. Joaquim Maria Paulo da Silveira

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil desta capital federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Sr. juiz da 1ª vara civil. José Antonio Alves de Moura e o abaixo assignado, em execução contra D. Joaquim Maria Paulo da Silveira um dos herdeiros de Geraldo José da Cunha, e para pagamento de legado deixado por este, fizeram penhora em mão do actual testamenteiro na quantia de 6:000\$, para pagamento de principal e juros vencidos e a vencer e custas da dita execução; e como tenham de levantar quanto afinal seja contado, requerem que mandeis passar editaes em que sejam citados quaesquer credores incertos do dito executado para dentro dos 10 dias do estylo virem disputar com os supplicantes as preferencias ou rateios a que tiverem direito, sob pena de lançamento. E. R. M. — Rio, 10 de janeiro de 1890. — *Bernardo Teixeira de Moraes-Leite Velho*. Estava colada uma estampilha de 200 réis, inutilizada.

Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte. — Sim, Rio, 21 de janeiro de 1890. — *M. Torres*. Em virtude deste despacho se passou o presente, pelo qual cito e chamo aos credores incertos de D. Joaquim Maria Paulo da Silveira para sciencia da penhora feita a este como um dos herdeiros do finado Geraldo José da Cunha por José Antonio Alves de Moura e Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho na quantia de 6:000\$ que se acha depositada em mão do actual testamenteiro do dito finado, e virem dentro do prazo de 10 dias que lhe serão assignados em audiencia allegarem suas preferencias sobre a quantia depositada e penhorada, sob pena de lançamento e de se passar o favor dos exequentes precatório de levantamento. Para constar mandei passar o presente e mais outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta capital aos 22 de janeiro de 1890. E eu, Felipe Damasio Gonçalves Leite, escriptão interino, que o subscrevi. — *Manoel Martins Torres*.

Não tendo sido aceita nenhuma das propostas para arrendamento dos capinzaes e de duas pedreiras da quinta da Boa Vista, de ordem do cidadão Dr. superintendente, faço publico que recebem-se novamente propostas para o mesmo arrendamento na secretaria da mesma quinta, no dia 25 do corrente ao meio-dia.

As propostas devem ser fechadas, selladas e com a declaração do preço annual do cada lote (de 1—21); sendo o prazo do arrendamento de dous annos.

Almoxarifado da Quinta da Boa-Vista, 16 de janeiro de 1890. — *Eduardo Marcellino dos Passos*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Arlindo Angelo de Amorim Aguiar, por seu procurador Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Arlindo Angelo de Amorim Aguiar, cidadão brasileiro e estabelecido com pharmacia na cidade de S. João da Boa Vista, estado de S. Paulo, para o que foi licenciado por essa digna Inspectoria, desejando, por motivos ponderosos, permutar essa licença com a que igualmente foi concedida ao cidadão Daniel Kiellander, actualmente estabelecido na freguezia de Sant'Anna da Vargem Grande, do mesmo municipio, vem solicitar-vos a competente autorização para esse fim; sujeitando-se o supplicante a todas as exigencias da lei e ao que sobre esse objecto estabelece art. 66 do regulamento do serviço sanitario em vigor; nestes termos pede deferimento. — Capital federal, 17 de janeiro de 1890. — Por procuração, *Silva, Gomes & Comp.*» Sobre duas estampilha de cem réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de São Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de janeiro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Daniel Kiellander, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Diz Daniel Kiellander, cidadão brasileiro, casado, pharmaceutico pratico, licenciado para

ter pharmacia aberta em Sant'Anna da Vargem Grande do Rio Verde do termo de S. João da Boa Vista, estado de S. Paulo, que tendo tratado permuta com o pratico Arlindo Angelo de Amorim Aguiar, igualmente licenciado e estabelecido no mesmo termo e na cidade de S. João da Boa Vista, e neste sentido tendo-vos requerido que vos dignasseis conceder licença para a referida permuta, o que foi deferido pela vossa deliberação de 25 de novembro do anno findo; nos termos, pois, das disposições do art. 66 do regulamento sanitario em vigor, vem o supplicante respeitosamente requerer vos dignéis conceder-lhe a referida licença de permuta, satisfeitas todas as formalidades exigidas pela lei. E sendo de inteira justiça o requerido, pede deferimento. — E. R. M. Sant'Anna da Vargem Grande, 11 de janeiro de 1890. — *Daniel Kiellander*.» Sobre uma estampilha de duzentos rs.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de janeiro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão João Candido Faleiros, por seu procurador Antonio Veriano Pereira, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Diz João Candido Faleiros, por seu procurador, que achando-se nas condições legais de obter licença de pharmacia na villa de Sapucahy, termo e comarca da Franca, vem requerer a V. Ex. se dignes conceder-lhe a mesma licença, guardadas as formalidades legais, offerecendo para esse effeito os documentos juntos. O supplicante requer e pede deferimento na forma requerida. — E. R. M. — S. Paulo, 23 de julho de 1889. — *Antonio Veriano Pereira*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de agosto de 1889. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco Corrêa de Camargo, por seu procurador Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«O cidadão Francisco Corrêa de Camargo, residente na villa do Jaboticabal, estado de S. Paulo, desejando continuar na direcção da pharmacia que na mesma localidade pertenceu ao Sr. Theophilo Corrêa de Camargo, para o que se acha competentemente habilitado, como provam os documentos annexos que, além de attestarem suas habilitações e moralidade, justificam a necessidade que ha do referido estabelecimento, vem, de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario, solicitar-vos a precisa licença para esse fim; e, nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1889. — Por procuração, *Silva Gomes & Comp.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou a Inspectoria de Hygiene do Estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de janeiro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Axel E. Severen.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviçes Borges de Souza.
Joaquim da Costa e Faria.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Julio Cherubim Alvares da Cruz.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Paulo De Gino.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Salustiano Bezerra de Pontes.
Theodoro de Andrade Cortes.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 23 de janeiro de 1890.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

SCIENCIAS, LETTRAS E ARTES

Hydrologia

(Da Revista de Engenharia)

O abastecimento de aguas das principais cidades, da Europa—Aqueductos que conduzem as aguas dos lagos Lemán e de Neuchâtel a Paris—Os poços artesianos em Paris—Um poço de agua quente em Budapesth—Os poços artesianos na Argelia

Pôde-se dizer com razão que a quantidade de agua de que dispõem os habitantes de uma cidade, é o melhor criterio, ou, para empregar termo mais expressivo, o melhor barometro da salubridade publica.

Por isso os poderes publicos das grandes aglomerações teem dedicado toda a sua solicitude ao abastecimento abundante de seus administrados com boa agua potavel, e os engenheiros andam, quasi que em toda a parte, nas grandes cidades, á procura das fontes ou de rios que possam fornecer, em quantidade sufficiente e o mais economicamente possível, agua pura e agradável. Os romanos comprehendiam muito bem a importancia desta questão sob o ponto de vista da saúde publica; os extensos aqueductos cujos restos nos causam admiração e a ousadia e a solidez dos que ainda hoje servem á alimentação de muitas cidades do sul da França ou da Italia, são provas palpaveis da solicitude intelligente dos edis latinos.

Eis aqui algumas informações sobre a quantidade de agua de que dispõe diariamente: um habitante das principais cidades da Europa:

Marselha, 270.000 habitantes, 800 litros; Roma, 345.000 habitantes, 500 litros; Londres, 4.085.000 habitantes, 300 litros; Paris, 2.270.000 habitantes, 230 litros; Berlim, 1.302.000 habitantes, 140 litros; Turim, 278.000 habitantes, 95 litros.

O algarismo elevado de Roma provém de que os trabalhos dos antigos romanos, que ainda servem para a alimentação da cidade, foram construídos para uma população oito vezes mais consideravel. Quando as obras em via de terminação estiverem concluídas, dispor-se-ha em Paris, de 380 litros por habitante.

Sabe-se que as grandes obras hydraulicas que levaram a Paris as aguas dos dois rios, o Dhuys e o Vanne, não bastariam para alimentar no verão todos os quarteirões da cidade com agua de fonte. Por isso, durante os grandes calores, distribuem-se em certos districtos (*arrondissements*) agua do Sena; esta mudança de agua potavel traz regularmente uma recrudescencia das molestias contagiosas, da febre typhoide, entre outras; a mesma observação foi feita em outros logares, na Allemanha e na Austria, em Vienna, por exemplo.

Todos os rios e fontes de alguma importancia susceptíveis de entrar na alimentação parizense, já foram adquiridos pelo serviço das aguas.

Para augmentar a quantidade da agua disponivel, quer como agua potavel, quer como industrial, com a pressão sufficiente, já se propoz levar a Paris as aguas do lago Neuchâtel ou do lago Lemán.

O Sr. Guilherme Ritter, engenheiro em Neuchâtel, propõe levar a Paris as aguas do lago de Neuchâtel por um canal de cerca de 500 kilometros, e fornecendo 35 metros cubicos por segundo, em uma altitude de 120 metros, o que permitiria utilisar-se de uma queda de 30 metros para attingir a altura dos reservatorios actuaes, ter-se-hia assim, sem contar a distribuição facil desta enorme massa de agua, uma força disponivel de 15.000 cavallos, que se poderia empregar para a iluminação electrica. A execução de projecto, tão seductor na apparencia, custaria, salvo algum imprevisto, a bagatella de 300 milhões.

O projecto do Sr. Beau de Rochas não differo do do Sr. Ritter, senão pela substituição do lago de Neuchâtel pelo lago Lemán, e por um custo mais elevado, de cerca de 500 milhões; toria, por outro lado, a vantagem de fornecer agua mais pura por ser o lago Lemán um lago alpino, ao passo que o Neuchâtel é um lago de planície, um grande tanque, pouco mais ou menos.

Estes dois projectos tiveram um successo de curiosidade; recorrerão a elles talvez quando a população de Paris tiver readquirido seu movimento ascensional, e tiver excedido a tres ou quatro milhões de habitantes.

No estado actual das cousas, elles não parecem destinados a ser levados a effeito, o ha de ainda correr muito agua por debaixo das pontes do Rhodano e do Thiele antes que a despeza da agua destes rios diminua por effeito da sangria praticada para beneficiar a saúde dos parizienses.

Tambem está terminada ha tempos, em Paris, a construção do novo poço artesiano, o que eleva a tres o numero dos que existem actualmente naquella cidade. Sabe-se que se encontra no interior do globo, em profundidade que varia com a composição da crosta terrestre, lençoes de agua subterraneos, fechados entre camadas impermeaveis e alimentados por aguas provenientes das camadas superiores e infiltrando-se através das camadas permeaveis. Si se perfurar um poço que atravessasse a camada impermeavel superior e que attingisse o lençol da agua subterraneo, as aguas sobem neste poço a uma altura correspondente á da hâcia da alimentação e jorram mesmo segundo as circumstancias a uma altura muitas vezes bastante consideravel acima do solo.

O primeiro poço artesiano que se cavou em Paris, foi o de Grenelle; a sua construção foi começada em dezembro de 1833, a instancias de Arago, mas foi só acabada em fevereiro de 1841 depois que se attingiu á profundidade de 547 metros.

A principio, o fornecimento era de 1.100 metros cubicos por dia, no cume da columna ascensional cuja altitude acima do mar é de 72 metros; actualmente o poço fornece um cubo de agua de 335 metros e a temperatura desta é de 28 grãos na media; esta agua caminha através do solo com uma rapidez de 100 metros por hora, e leva assim dois mezes a percorrer a distancia que separa Paris dos limites do lençol subterraneo, isto é, dos afloramentos da camada permeavel.

Em 1855, cavou-se segundo poço em Passy para alimentar os riachos do bosque de Boulogne; foi terminada em 1861 com a profundidade de 591 metros e fornece actualmente cerca de 6 200 metros cubicos de agua por dia, isto é, a metade do que exige o serviço para o qual foi construido.

Terminou-se, assim, mais recentemente o perfuramento de novo poço artesiano na praça Hébert, quarteirão da Chapelle, em Paris; este poço, começado em 1866, attinge a uma profundidade de 719 metros e a agua que fornece tem uma temperatura de 34° 5.

O tubo central que constitui o poço, é composto de dous cylindros de ferro fundido, superpostos, do 1° 96 de diametro interior, reunidos na officina (o construtor por fraccões de quatro metros: estes cylindros são depois descidos até ao fundo do poço por partes de 60 metros; desceram mesmo de uma só vez uma secção de cerca de 145 metros; estas partes fragmentadas são depois reunidas por meio de uma junta de bayoneta.

Outros poços artesianos foram começados em diversos pontos de Paris, nos quarteirões elevados, afim de facilitar a distribuição das aguas; a sua construção achase actualmente abandonada, mas não tardará, sem duvida, a ser reconhecida.

No numero das vantagens da agua fornecida pelos poços artesianos, é necessario citar primeiramente a sua pureza e depois a sua temperatura uniforme.

Em certos casos obtém-se agua cuja temperatura é bastante elevada para ser empregada na industria. E' assim que em Budapesth, acabaram, em janeiro de 1886, um poço artesiano que attingiu 970 metros de profundidade. Fornece, em 24 horas, 760 metros cubicos de agua cuja alta temperatura, 74°, permite alimantar os lavadouros publicos e muitos estabelecimentos industriais da cidade.

E', porém, nos paizes privados de nascentes como os oasis do Sahara argelino que os poços artesianos são de importancia capital. O sul da Argelia, por exemplo, é desprovido de rios e de nascentes; mas possui um lençol de agua subterraneo situado em profundidade bastante pequena e alimentado pelas chuvas e pelas neves do Atlas.

Os arabes captam a agua necessaria para seu uso e para a cultura das tamaras cavando poços bastante profundos para attingir o lençol acquifero; os seus processos de excavação eram mui imperfeitos, a maior parte dos oasis argelinos tocavam ruina proxima, quando os processos europeus, applicados por engenheiros francezes, permitiram perfurar numerosos poços, aumentando desse modo a quantidade de agua disponivel. Resulta dahi augmento sensivel na produção e na população destas regiões; sociedades europeas puzeram-se a explorar em grande a cultura da tamareira, que deve ter, para vigorar, as raizes nãgua e a copa ao sol.

Graças á acção benéfica da agua arrancada das entranhas do solo, a produção das tamaras da Argelia mais do que duplicou nos ultimos annos, e deve se esperar que o preço desta fructa tão nutritiva quanto saborosa e hygienica diminua seu valor venal pondo ao alcance de todos as bolsas.

A. M. G.

COMMERCIO

Rio, 21 de janeiro de 1890.

Cambio

O mercado abriu firme: o Banco Nacional ad-
optou oficialmente a taxa de 25 1/8 d. sobre Lon-
dres; os bancos do Commercio, Commercial, In-
dustrial, London Bank, English Bank e o Banco
Allemao a d. 25 d. e realizaram-se operações até
25 1/4.

As tabeellas bancarias foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	25 e 25 1/8 d., a 9) d/v.
Pariz, por franco.....	383 a 378 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	473 a 472 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	333 a 333 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	218 a 215 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..	23030 a 23000, á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres,
de 25 1/8 a 25 1/4 d., bancario, e de 25 1/4 a 25 1/2
d., papel particular, sendo a ultima operação rea-
lizada a 25 5/16 d.

Sobre Hamburgo realizou-se uma operação ban-
caria a 470 rs. por marco.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

3 apolices geraes de 1.000\$....	948\$300
5 ditas idem.....	948\$300
10 ditas idem.....	948\$300
7 ditas idem.....	948\$000
1 dita idem.....	948\$000
2 ditas idem.....	948\$000
1 dita idem de 500\$.....	945\$000
10.000\$ Estado do Rio de Janeiro....	1.000\$000

Soberanos

2.000 soberanos.....	93\$58
----------------------	--------

Ações de bancos e companhias

27 ações do Banco Credito Real de S. Paulo.....	163\$001
50 ditas do Constructor.....	44\$000
100 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
50 ditas idem.....	45\$000
100 ditas do Nacional do Brazil, c/3) o/o.....	82\$000
300 ditas idem idem.....	82\$000
200 Ord. Leopoldina.....	19\$500
500 ditas idem.....	20\$000
100 ditas idem.....	19\$000
60 ditas idem.....	19\$000
100 ditas Comp. Geral de Seguros...	50\$000
300 ditas Sapucahy para março.....	50\$000

Debentures

25 Dbs. Sorocabana.....	85\$000
-------------------------	---------

Soberanos

Ven ledores.....	93\$600
Compradores.....	93\$560

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$.....	948\$000
Ditas idem.....	948\$000
Ditas de 500\$.....	945\$000
Estado do Rio de Janeiro.....	1.000\$000

Soberanos

Soberanos.....	93\$580
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco Credito Real de S. Paulo.....	163\$000
Dito Constructor.....	44\$000
Dito idem.....	45\$000
Dito Nacional do Brazil c/30 o/o....	82\$000
Comp. Sapucahy para março.....	50\$000
Dita Geral de Seguros.....	50\$000
Ordinarias Leopoldina.....	19\$500
Ditas idem.....	20\$000
Ditas idem.....	19\$000

Debentures

Comp. Sorocabana.....	85\$000
-----------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pe-
reira Palha, secretario.

Bancos e companhias

DIVIDENDO E JUROS ANNUNCIADOS

Empréstimos

Estado de Matto Grosso, os juros de suas apo-
lices, no Banco do Commercio.

Estado de Minas Geraes, os juros das suas apo-
lices, no Banco Nacional do Brazil.

Estado do Paraná, os juros das suas apolices,
no Banco do Brazil.

Estado do Rio Grande do Sul, os juros das suas
apolices, no Banco do Brazil.

Intendencia Municipal de S. Paulo, os juros do
semestre proximo findo, no Banco Nacional do
Brazil.

Bancos

Brazil, o 72º dividendo, na razão de 10\$ por
ação integralizada, e \$400 por ação da recente
emissão.

Comercio do Rio de Janeiro, o 47º dividendo
de 10\$ por ação integralizada e 2\$500 por ação
da ultima emissão.

Comercio, o 29º dividendo de 10\$ por ação in-
tegralizada e \$700 por ação da recente emissão.

Comerciantes, na razão de \$800 por ação ou
12 % sobre capital realizado.

Credito Real do Brazil, o coupon das suas let-
tras hypothecarias, relativo ao semestre proximo
findo.

Constructor do Brazil, o dividendo.

English Bank of Rio de Janeiro, o dividendo
na razão de 8 shillings por ação.

Industrial e Mercantil, o dividendo de 8\$ por
ação integralizada e \$500 por ação da nova
emissão.

Intermediario do Rio de Janeiro, o dividendo,
na razão de 12 % ao anno, ou 3\$ por ação.

Lavoura e Commercio o 1º dividendo, na razão
de 12 % ao anno, ou 1\$120 por ação.

Mercantil dos Vargistas, o dividendo de 10 %
ou 7\$500 por ação.

Popular, o 3º dividendo na razão de 6\$ por ação
integralizada e 2\$500 por ação da 2ª série.

Rural, o 72º dividendo na razão de 10\$ por
ação.

Agricola do Brazil, o 1º dividendo, de 1\$800
por ação.

Auxiliar, o dividendo na razão de 10 o/o, pelas
antigas e 1\$ pelas modernas ações.

Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15,
o 1º dividendo, na razão de \$800 por ação.

Commercial de S. Paulo, o 7º dividendo, na
razão de 3\$ por ação, no Banco Commercial do
Rio de Janeiro.

Del Credere, o 7º dividendo, da razão de 12\$
e mais um bonus de 3\$, equivalentes a 15 o/o, ao
anno.

Lavoura (S. Paulo), o 6º dividendo, na razão
de 10 o/o, ao anno, ou 5\$ por ação; no Banco
Del Credere.

Mercantil de Santos, o 32º dividendo, na razão
10\$ por ação de 1ª emissão, 1\$540 dita de 2ª
emissão e \$840 dita de 3ª emissão; na sua agen-
cia no Rio de Janeiro.

Provincial de Minas Geraes, o 1º dividendo, na
razão de 8 o/o, ao anno; na caixa filial, rua da
Alfandega n. 6.

Rio de Janeiro, o 1º dividendo de 1\$ por ação.
Territorial Mercantil de Minas, o 5º dividendo,
na razão de 15\$ por ação integralizada e 1\$500
por ação da ultima emissão; além da sede, nas
caixas filiaes de Ouro Preto, S. José de Além
Parahyba e Rio de Janeiro.

Companhias de carris

Jardim Botânico, rua da Alfandega n. 23, o
dividendo do trimestre findo, na razão de 3\$500
por ação.

S. Christovão, o 40º dividendo, relativo ao se-
mestre proximo findo.

Villa Isabel, o coupon do semestre proximo fin-
do e bem assim o capital e juro dos 85 debentures
cujos numeros indicou o sorteio effectuado em 27
de dezembro ultimo; no Banco Industrial e Mer-
cantil.

Pernambuco (de 27 em diante), o 15º dividendo
na razão de 4\$ por ação; no Banco Colonizador
e Agricola, rua da Alfandega n. 15.

Urbanos, o 32º dividendo, relativo ao trimestre
proximo findo.

Villa Isabel, o 32º dividendo na razão de 7\$ por
ação, relativo ao semestre findo.

Companhias de estradas de ferro

E. de F. e Minas de S. Jeronymo (no escriptorio
dos Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospicio
n. 23), o capital e juros até 31 de dezembro de

1889, dos 30 debentures sorteados; e bem assim
os juros vencidos nessa data de todos os deben-
tures da companhia.

Maricá, rua do Hospicio n. 77, o juro do seme-
stre proximo findo, e bem assim o capital dos 16
debentures sorteados.

Sapucahy no English Bank of Rio de Janeiro,
o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela
Companhia E. F. Santa Isabel do Rio Preto (de
£ 50 ao cambio de 25 d. por 1\$) os quaes ficaram
a cargo daquela empresa.

União Valenciana, o juro de 7% dos debentures,
relativo ao semestre proximo findo, no escriptorio
dos Srs. M. A. Esteves & Filho, rua de Bragança
n. 29.

Carangola (de 21 em diante), o 1º rateio do ca-
pital (inclusive o que se refere ás ações subsidia-
rias) e a 29ª prestação de juros, vencida em 30 de
junho de 1889; no Banco Industrial e Mercantil
do Rio de Janeiro.

Juiz de Fora e Piaú rua do conselheiro Saraiva
n. 18, os juros do semestre proximo findo dos de-
bentures da 1ª e 2ª series.

Oeste de Minas, o juro das ações da 2ª e 3ª
series, relativo ao semestre proximo findo.

S. Paulo e Rio de Janeiro (de 21 em diante), o
33º dividendo, na razão de 9\$ por ação; no es-
criptorio da companhia, rua do General Camara
n. 46.

Companhias de seguros

Alliança, o 15º dividendo, na razão de 15 % ao
anno.

Argos Fluminense o 63º dividendo, na razão
de 25\$ por ação.

Atalaya, o 6º dividendo, na razão de 20 % ao
anno.

Confiança (de 15 em diante) o 35º dividendo,
de 20 % ao anno, ou 2\$ por ação.

Fidelidade, o 58º dividendo, na razão de 9\$ por
ação.

Garantia, o 43º dividendo, na razão de 9\$ por
ação.

Gerai, o 7º dividendo, na razão de 4\$ por
ação ou 40 % ao anno.

Integridade, o 34º dividendo, na razão de 10\$
por ação.

Nova Permanente, o 92º dividendo na razão de
20 % ao anno.

U. C. dos Vargistas, o dividendo na razão de
3\$ por ação.

Vigilancia o 5º dividendo na razão de 15 % ao
anno.

Indemnizadora, rua da Quitanda n.119, o 2º di-
videndo, na razão de 15 o/o, ao anno.

Companhias de tecidos

Carioca, o 7º dividendo, na razão de 12\$ por
ação.

Progresso Industrial do Brazil, na razão de
20 % ao anno ou 1\$050 por ação, como determina
o art. 10 dos estatutos.

Rink, rua do Costa n. 31 A, o 18º coupon.

S. Christovão, o 1º coupon, na razão de 8\$ por
debenture.

Brazeira de Fiação e Tecidos, rua do Hospicio
n. 57, o dividendo, na razão de 10 o/o, ao anno.

Confiança Industrial, rua de S. Pedro n. 18 (de
21 em diante), o 5º dividendo, na razão de 15\$ por
ação, e o 2º dito relativo ás ações da 2ª emissão,
na razão de 6\$660, ou 15 % ao anno.

Companhia de navegação

Espirito Santo e Caravellas, o dividendo rela-
tivo ao semestre findo.

Companhias diversas

Docas D. Pedro II, o coupon de 6\$ do semestre
proximo findo, e bem assim o capital dos 45 de-
bentures, cujos numeros indicou o sorteio de 3 do
corrente, o 23º dividendo, na razão de 3\$500 por
ação.

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., o
7º coupon dos debentures da 1ª emissão.

Empresa de Obras Publicas do Brazil, rua do
Hospicio n. 61, o dividendo na razão de 20 % ao
anno.

Engenho Central de Quissamã, os juros dos de-
bentures do semestre findo; no Banco Nacional
do Brazil.

Industria do Biribiry, o coupon do semestre
proximo findo, no Banco do Commercio.

Industrial Fluminense, o dividendo relativo ao
semestre findo.

Nacional de Oleos, rua do Rosario n. 41, o 1º
coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Nova Industria, rua do General Camara n. 65,
o 1º dividendo.

Nova Companhia Commercio e Lavoura, o 3º di-
videndo, na razão de 8 % ao anno.

Progresso Marítimo, rua Primeiro de Março
n. 85, 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12 %
ao anno, relativo ao semestre proximo findo.

Serviço Marítimo, o dividendo do ultimo seme-
stre, na razão de 7\$ por ação.

União, o 1º dividendo.

Caixa de Credito Commercial, o dividendo, na
razão de 18 % ao anno, ou 9\$ por ação.

Carruagens Fluminenses, o dividendo relativo ao semestre findo.
Elevador e Fabrica de Chumbo, rua do Hospicio n. 65, o 2º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

Pastoril Mineira, rua da Candelaria n. 13, o 1º dividendo, na razão de 65 por acção.

Victoria (E. C. de Arroz), o juro dos seus debentures e capital dos cinco enjos numerados foram indicados no sorteio do semestre findo; no Banco do Brazil.

CHAMADAS DE CAPITAL

Acham-se annunciadas as seguintes:

Banco do Brazil, a 1ª prestação de 10 % ou 20\$ por acção; de 21 a 25 do corrente.

Banco da Lavoura e do Commercio, a 3ª prestação de 10 % ou 20\$ por acção; de 27 a 31 do corrente.

Banco de Creditto Real de S. Paulo, a 2ª prestação de 10 % ou 5\$ por acção; de 27 a 31 do corrente.

Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, uma prestação de 15 % ou 30\$ por acção da nova emissão; até 8 de fevereiro proximo futuro.

Banco Nacional do Brazil, a 3ª prestação, a razão de 10 % ou 20\$ por acção; de 21 a 28 do corrente.

Companhia Nacional de Tecidos de Seda, a 1ª prestação de 20 % por acção.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, a 4ª prestação de 5 % ou 10\$ por acção.

Companhia Industrial de Ouro Preto, a 4ª prestação de 10 % ou 20\$ por acção; até 25 do corrente.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 23 de janeiro..... 3.963:08\$228
E do dia 24..... 236:58\$050

No mesmo periodo de 1889..... 4.201:25\$278
4.168:22\$377

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 23 de janeiro..... 417:38\$387
E do dia 24..... 18:70\$348

No mesmo periodo de 1889..... 436:08\$275
301:84\$236

MESA DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 23 de janeiro..... 73:251 066
E do dia 24..... 3:079\$580

No mesmo periodo de 1889..... 76:331\$516

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 23 de janeiro de 1890 foram:

	Desde o 1º do mox	34 pipas.
Aguardente.....	5.370	32.514 kilogs.
Alcool.....	392.710	6.373.553 "
Café.....	31.130	581.545 "
Carvão vegetal.....		
Courros seccos e sal-	43.087	325.267 "
gados.....		
Farinha de mandioca		1.812 "
Fumo.....	15.185	228.294 "
Madeiras.....		3.203 "
Milho.....	21.571	38.731 "
Polvilho.....	610	2.593 "
Queijos.....	2.322	98.018 "
Toucinho.....	5.837	74.310 "
Diversas.....	25.112	827.184 "

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 24 de janeiro de 1890, de manhã.

Existencia total.....	491.000
Entradas no dia 23.....	9.611
" em Santos.....	5.000
Embarque para os Estados Unidos....	5.000
Estado do mercado.....	firme

Preços: os mesmos.

Embarque de café no dia 24 de janeiro de 1890:

Edward Johnston & Comp. (Nova-York)...	300
Arbuckle Brothers (Idem).....	3.274
Levering & Comp. (Baltimore).....	437
John Bradshaw & Comp. (Idem).....	1.720
Norton Magaw & Comp. (Havre).....	30
Ed. Pe-hall & Comp. (Idem).....	501
Mc. Kinnell & Comp. (Port Elizabeth)...	2 211
Karl Valxis & Comp. (Havre).....	1.707

Movimento do Porto

Schifas no dia 21

Barbados — G. L. Ing. *Little Pearl*, 1.135 tons., m. A. R. Johnston, eq. 16; c. lastro de pedra. Belize (Brislav Honduras) — *Lugar suco Alma*, 333 tons., m. E. H. Humberg, eq. 2; c. lastro de pedra.

Laguna — Pat. *Elmora*, 60 tons., m. João de Souza Prata, eq. 1; c. lastro de sal.

Londres — Paq. *Isela Kepler*, comm. P. Tanner. Itabopoua — Pat. *Lido*, 91 tons., m. José Casemiro Luiz, eq. 6; c. lastro de alfero.

Liverpool e esc. — Paq. ing. *Acemagua*, comm. Hamilton, passag. João Christiano Lenchi.

Pergentino Porto, Dr. Emilio Sampaio; os inglezes Frederick Newson, William H. Johnson; os portuguezes José Dias Ribeiro e sua mulher, José da Rosa e Silva; o suizo Ernest Bonthiller de Beaumont; os hespanhues Miguel Lage Paradiz, Manoel Dias Fernandes, mais 41 passageiros de 3ª classe e 27 em transitio.

Imbeliba — Vap. *Beceira de Meneses*, 50 tons., comm. A. A. da Fonseca, eq. 21; c. v. g. passag. Henrique d'Avila Junior, Francisco Augusto de Arruda Porto, Antonio Alves Barbosa, Abel Veiga, Candido Leite, Antonio Teixeira, Luciano José Cabras, Alfredo Paulino de Carvalho e 9 passageiros de 1ª proa.

Montevideo e escolas — paq. *Rio Pardo*, comm. capitão de fragata Castello e Silva, passag. tenente-coronel Zafreino José Teixeira Campos e sua familia, major Claudio do Amaral Savaget e sua familia, capitão-tenente Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira e sua familia, capitão-tenente José Antonio da Silva Guimarães, capitão João Luiz Pires de Castro e um criado.

tenente Joaquim Marques da Cunha, tenente Antonio Pereira Prestes, tenente José Pantoja Rodrigues, Bernardo do Amaral Savaget, e sua familia, D. Maria Mendes e uma filha, Dr. H. de-fonso Pereira de Azevedo, capitão de fragata Quintino Francisco da Costa e sua mulher, 1º tenente Francisco Agostinho de Souza e Mello, 2º tenente Manoel Pereira Teixeira Junior, Alfredo Stelling, Eduardo Azevedo, Pedro José Bernardes, Manoel de Araujo Costa e Sá, Arnaldo Reinery, D. Dalvina Bernard Valino e 2 filhos, Joaquim José da Silva Moreno, Roberto Mendes, Guilherme Hoffmann Filho, José Pinto de Oliveira e 1 filho, Emilio Gischker, Alberto Seixas e sua familia, Francisco Caetano Soares e 2 filhas, Christiano Peippo Fischer, Julio Cesar e sua mãe, D. Joanna Martins e 1 filho, João da Cunha Pereira Beltrão e sua mulher, Hermogenes Maia, Baroneza de Pinto Lima e 2 filhas, Diogo de Sampaio Coelho, Eugenio Levy, Emilio Rodrigues, Antonio Braga, Lino B. Borellos, Paulo Assumpção, João Prado Lemos e 1 filho, Innocencio Cassio, os inglezes Richard J. Reidy, e sua mulher; o francez Augusto Wernand, 1 sargento, 5 ex-praças, 11 praças, 2 mulheres e 2 filhas, mais 35 passageiros de 3ª classe e 121 imigrantes.

Entradas no dia 23

S. Francisco da California—78 ds. gal., nort.amer. James Drummond, 1.470 tons., m. A. M. Curtis, eq. 22, c. trigo em grão a Rio de Janeiro

Forces Mills Company.

Santos—25 hs., vap. franc. *Ville de Buenos-Aires* 1.555 tons., m. Le Brishes, eq. 31, c. café, a F. Mason.

Noticias maritimas

Vapores e prachas

Antuerpia e Londres, por Palmas «James

Watts»..... 25

Rio da Prata, «Bearn»..... 25

Hamburgo, por Pernambuco e Lisboa «Ura-

guay»..... 25

Santos, «Tijuca»..... 25

Portos do sul «Rio Negro»..... 26

Portos do sul, «Cabral»..... 26

Liverpool, Lisboa e Bahia, «Donat»..... 26

Rio da Prata, por Santos, «Elbes»..... 27

Rio da Prata, por Santos, «Carlo R.»..... 27

Rio da Prata, «Equateur»..... 27

Por os do norte «Pará»..... 27

Portos do norte, «Galileo»..... 28

Liverpool por Bordos e Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Galicia»..... 29

Wellington «Arava»..... 30

Hamburgo, Lisboa e Bahia, «Iuparica»..... 31

Genova e Napoles, «Napoli»..... 31

Havre por Lisboa e Bahia «Ville de Pernam-

bura»..... 31

Bordos e escolas «Bresil»..... 3

Santos «Montevideo»..... 3

Rio da Prata, «Vincezo Florio»..... 6

Vapores a sair

Marsellia, Genova e Napoles «Bearn»..... 25

Portos do sul «Canning»..... 25

Portos do sul «Chatham»..... 25

Santos «Uraguay»..... 25

Nova York, «Dalton»..... 25

Santos, «Montevideo».....	26
Hamburgo por Bahia, Pernambuco e Lisboa, «Tijuca».....	27
Genova e Napoles, «Carlo R.».....	28
Bordos por Bahia, Pernambuco, Dakar e Lisboa, «Equateur» (10 hs.).....	28
Southampton e Antuerpia por Bahia, Pernambuco, Lisboa e Vigo «Elbes» (3 hs.).....	28
Antuerpia e Southampton, «Galileo».....	29
Pacifico e Rio da Prata «Galicia».....	30
Londres e Plymouth, «Arava».....	30
Portos do norte, «Pernambuco».....	30
Rio da Prata «Bresil» fev.....	4
Hamburgo, pela Bahia e Lisboa «Mon-	5
tevide».....	6
Genova e Napoles, «Vincezo Florio».....	6

SOCIEDADES ANONYMAS

RECTIFICAÇÃO

Nos estatutos da companhia Agricola e Manufactureira da Ramie, publicados hontem, deve-se ler:

Capitulo III

Art. 10. A companhia será administrada por tr.s directores, dos quaes um poderá ser gerente.

Art. 11. O mesmo que está.

Art. 12. Idem, idem.

Art. 13. Os directores perceberão cada um 300\$ mensaes e o director que for gerente terá como remuneração por este trabalho mais 400\$ mensaes e 3 % dos lucros líquidos.

Art. 14. O mesmo que está.

Bem como a lista dos accionistas assim rectificada:

Lista dos accionistas da companhia Agricola Manufactureira da Ramie

Nº	Nomes	Nº de accões	Quantias
1	Pedro Dias Gordilho Paes Leão	701	140.100\$001
2	Carlos da Silva Nazareth.....	25	5.000\$000
3	Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.....	25	5.000\$000
4	Luiz da Rocha Miranda.....	25	5.000\$000
5	Afonso Pinto Guimarães.....	13	2.600\$000
6	A. C. de Oliveira Torres.....	50	10.000\$000
7	Dr. Manoel Rodrigues de Figueiredo.....	10	2.000\$000
8	Manoel Buarque de Macedo.....	100	20.000\$000
9	Buarque de Macedo & Comp.....	1847	369.400\$000
10	Otto Simon.....	117	23.400\$000
11	Theodoro Duviols.....	101	20.200\$000
12	D. Maria José de Mello Paes Leão.....	19	3.800\$000
		3.401	671.000\$000

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as CONSTITUIÇÕES AMERICANA e SUISSA— Preço de cada uma \$500.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezas de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorizarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890